



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de São José

Data de Fundação – 01/03/1833

População: 210.513 habitantes
(IBGE - 2010)

PIB: 4.095,80 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial.....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde	20
5.2. Ensino.....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB.....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	26
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	26
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	27
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	28
6. DO CONTROLE INTERNO	29
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	29
8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL	31
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	31
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	32
CONCLUSÃO.....	32
ANEXO	35
APÊNDICE 1	36
APÊNDICE 2	56
APÊNDICE 3	81

PROCESSO	PCP 11/00176680
UNIDADE	Município de São José
RESPONSÁVEL	Sr. Djalma Vando Berger - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	4802/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São José, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São José, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 30/09/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

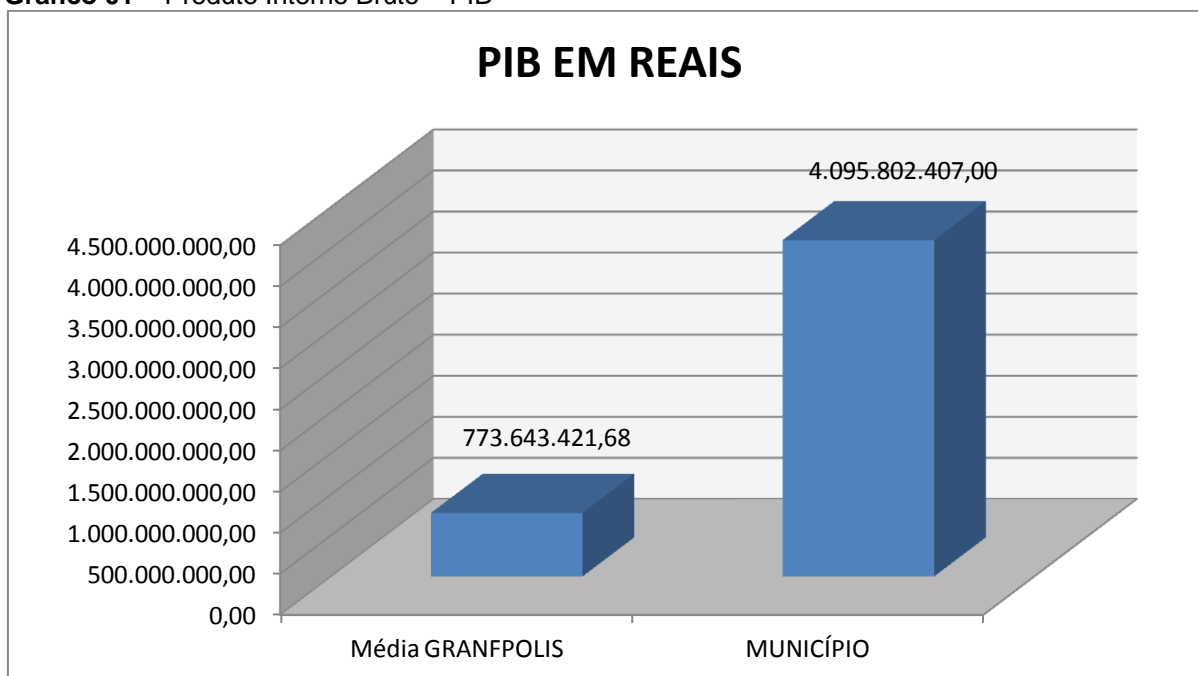
o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

São José foi a quarta localidade fundada em Santa Catarina. Foi colonizada por 180 casais de açorianos, que chegaram em 19 de março de 1750, oriundos das ilhas de São Miguel e São Jorge, nos Açores. Graças a seu rápido desenvolvimento, em 1756 foi elevada à categoria de freguesia. Importante centro de comércio, a localidade foi emancipada em 04 de maio de 1833. No ano de 1845, quando recebeu a visita do Imperador Dom Pedro II e de Dona Thereza Cristina - que estavam a caminho de Caldas do Cubatão, hoje Caldas da Imperatriz -, São José já possuía 21.000 habitantes.

O Município de São José tem uma população estimada em 210.513² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,85³. O Produto Interno Bruto alcança o valor de R\$ 4.095.802.407,00⁴, revelando um PIB per capita de R\$ 19.456,29.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

¹ Informação obtida em: www.sc.gov.br/portalturismo

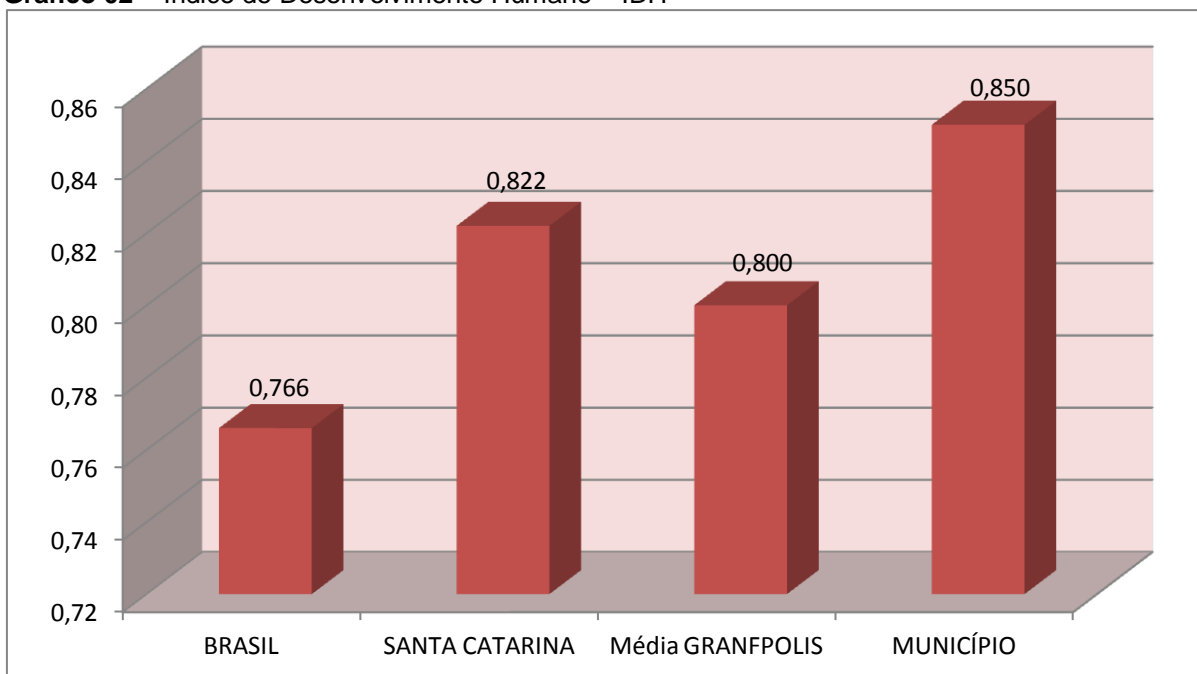
² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ IBGE - 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de São José encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	514.176.953,00
PPA	4825/2009	30/06/2009		
LDO	4862/2009	14/08/2009	DESPESA FIXADA	514.176.953,00
LOA	4936/2009	30/09/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	514.176.953,00	288.506.515,39	56,11
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	564.527.822,44	259.667.590,37	46,00
Superávit de Execução Orçamentária		28.838.925,02	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS	Resultado s/ RPPS
RECEITA	288.506.515,39	24.071.735,60	264.434.779,79
DESPEZA	259.667.590,37	3.040.026,75	256.627.563,62
Superávit de Execução Orçamentária	28.838.925,02	21.031.708,85	7.807.216,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -3.879.579,35 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se a cancelamento de restos a pagar na ordem de R\$ 3.900.320,70 e decréscimos patrimoniais no valor de R\$ 20.741,35.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 28.838.925,02**, correspondendo a **10,00%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 28.838.925,02, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 3.259.230,14 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 25.579.694,88.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o município apresentou Superávit de R\$ 7.807.216,17.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de São José nos últimos 5 anos:

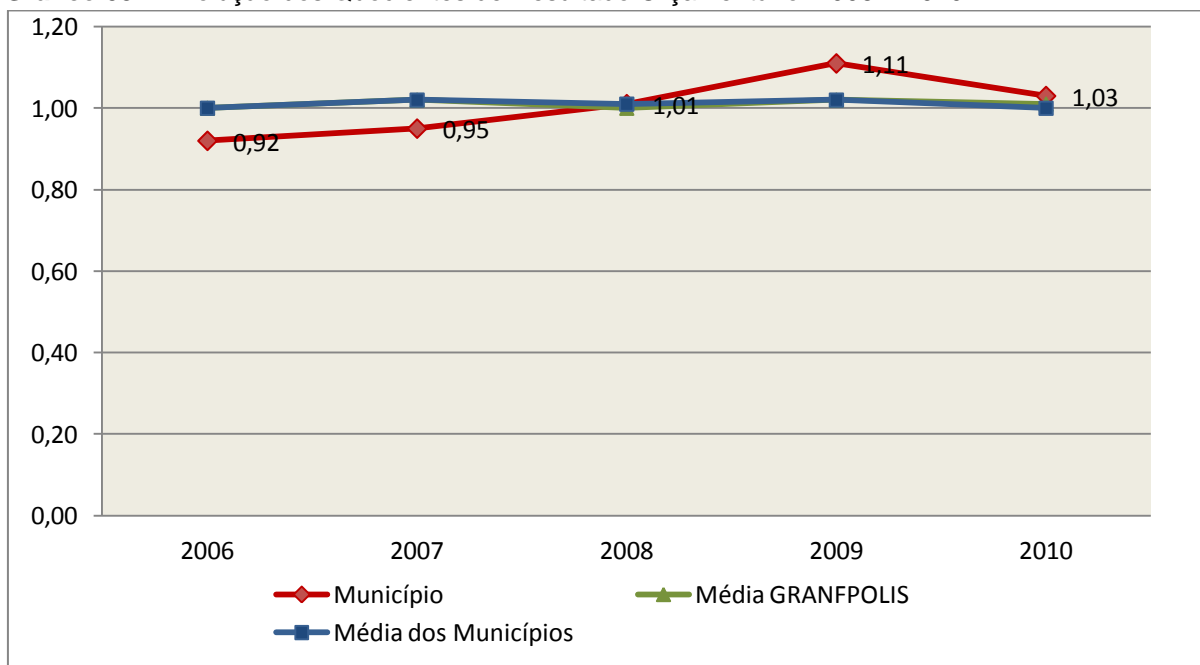
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Excluído RPPS** – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	164.681.708,62	176.856.258,82	217.518.392,56	234.229.908,53	264.434.779,79
2	Despesa executada	179.800.542,75	185.272.798,26	214.763.651,29	211.296.537,41	256.627.563,62
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,92	0,95	1,01	1,11	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 288.506.515,39**, equivalendo a **56,11%** da receita orçada.

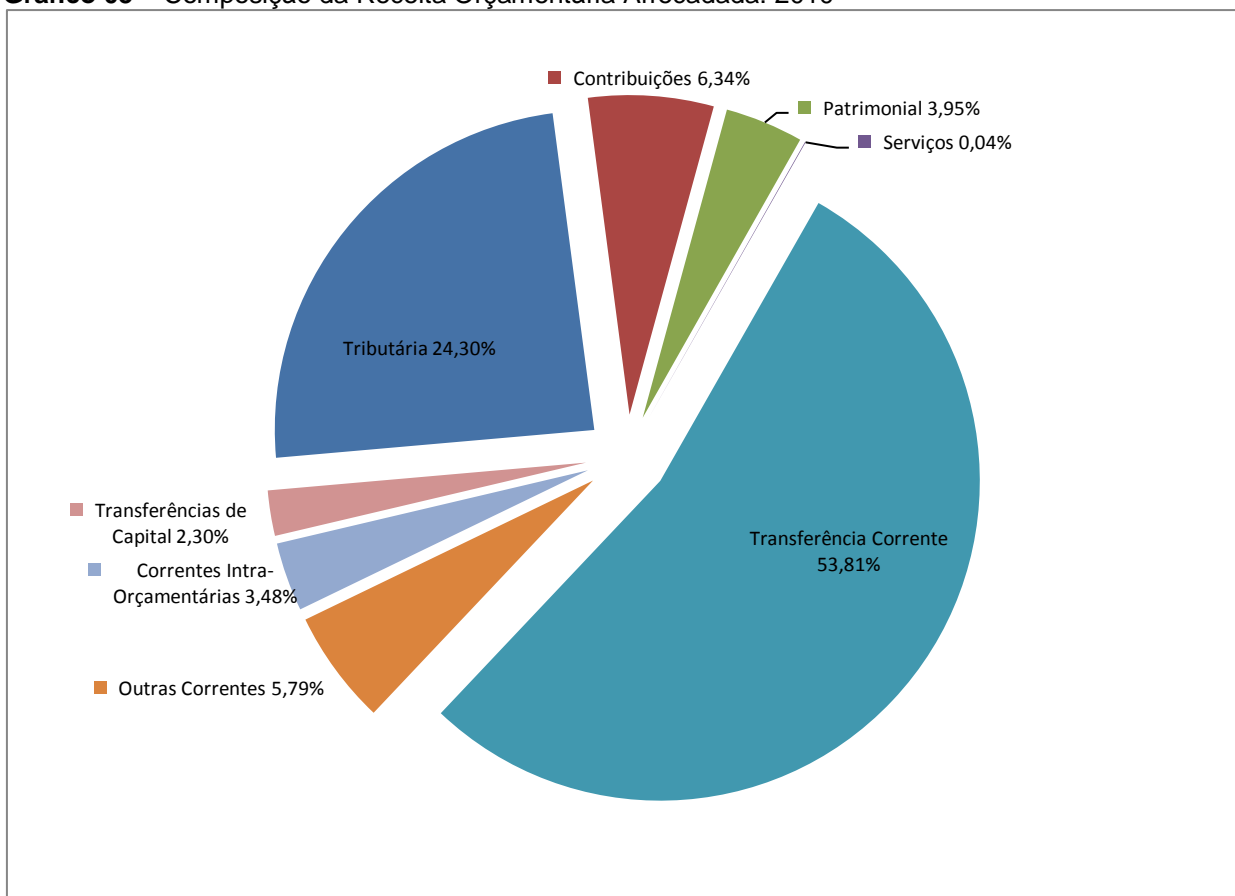
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	65.893.695,00	70.111.034,26	106,40
Receita de Contribuições	13.958.535,00	18.278.964,20	130,95
Receita Patrimonial	8.488.539,00	11.410.338,43	134,42
Receita de Serviços	125.611,00	101.790,26	81,04
Transferência Corrente	187.844.712,00	155.239.702,68	82,64
Outras Receitas Correntes	24.360.785,00	16.690.723,43	68,51
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	7.751.400,00	10.050.011,63	129,65
Operações de Crédito	70.427.500,00	-	-
Alienação de Bens	8.641.176,00	-	-
Transferências de Capital	126.685.000,00	6.623.950,50	5,23
TOTAL DA RECEITA	514.176.953,00	288.506.515,39	56,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

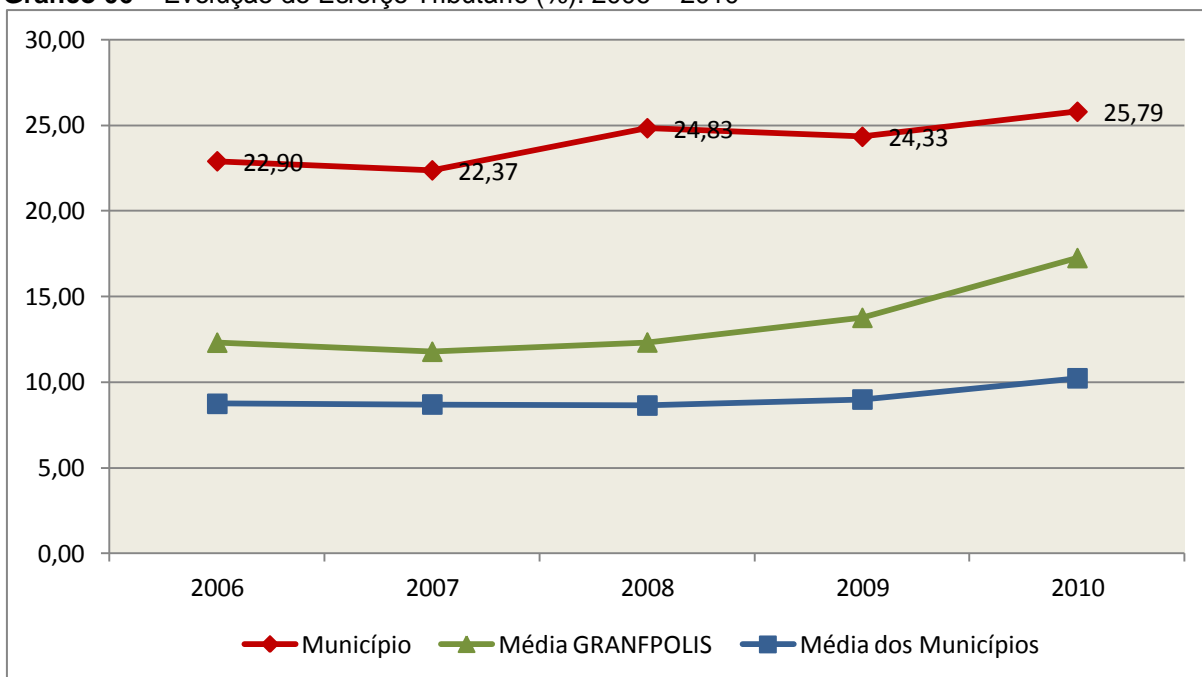


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **53,81%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

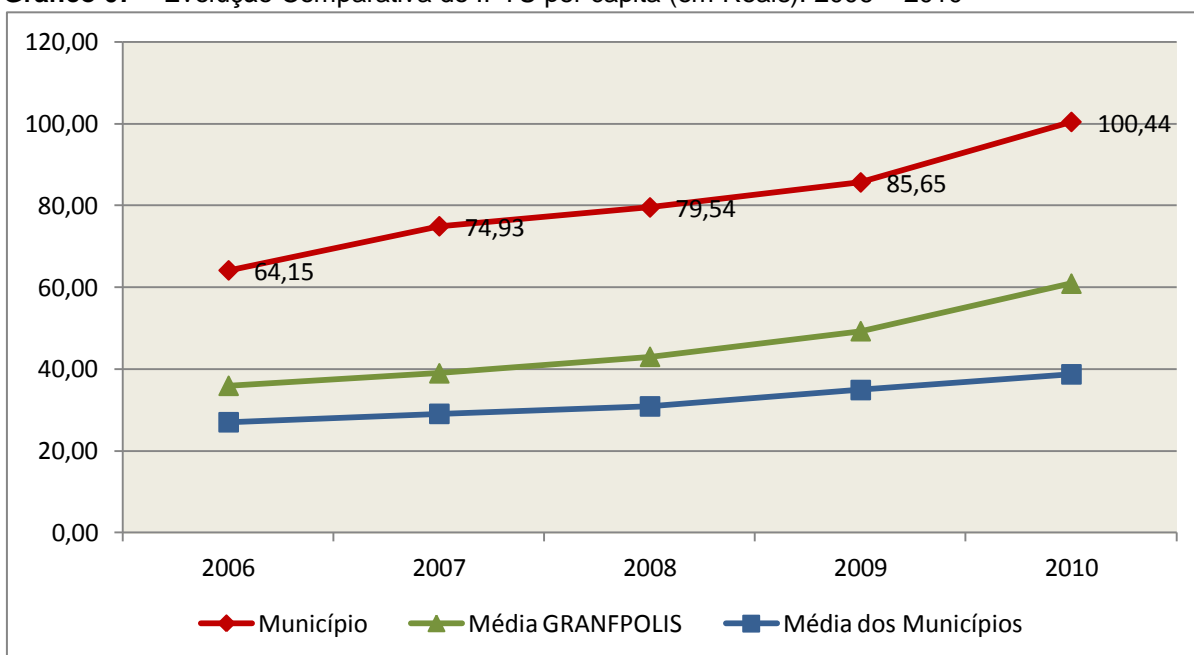


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

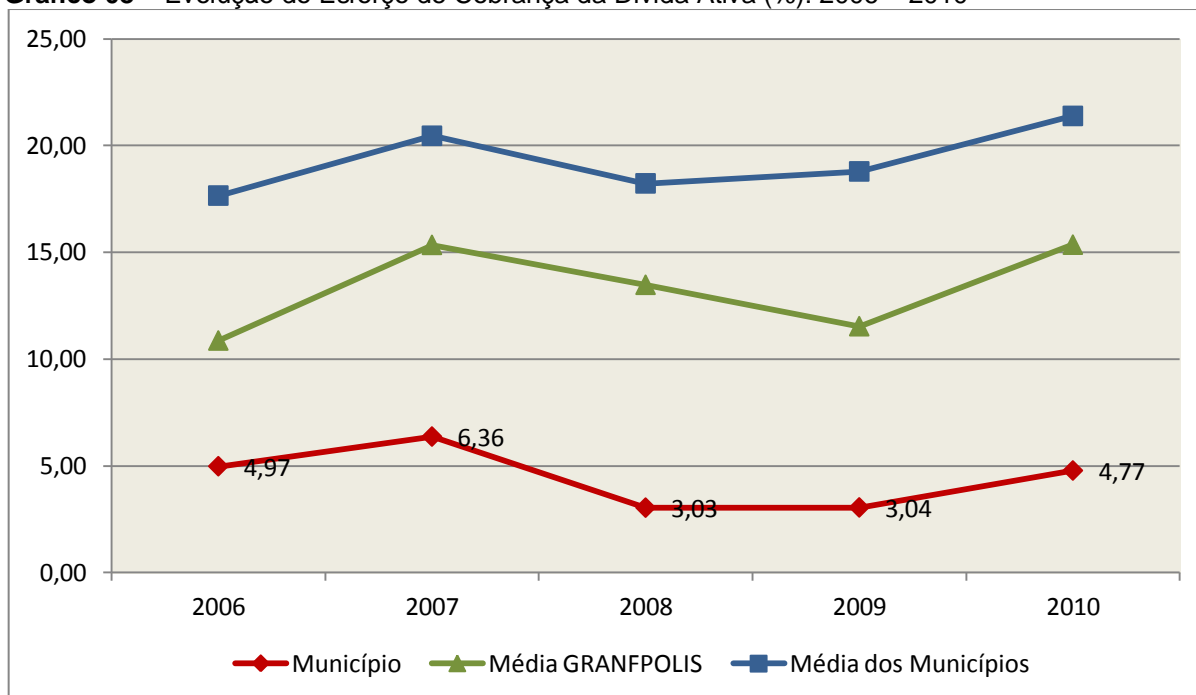
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
203.359.357,67	0,00	54.442.901,07	0,00	9.694.009,00	0,00	248.108.249,74

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	12.950.000,00	10.872.562,29	83,96
02-Judiciária	98.000,00	815,80	0,83
04-Administração	63.934.651,82	27.577.025,48	43,13
06-Segurança Pública	27.430.851,11	13.863.129,89	50,54

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	27.198.513,70	8.949.763,39	32,91
09-Previdência Social	13.781.935,00	13.650.191,24	99,04
10-Saúde	53.993.427,43	39.849.907,70	73,81
11-Trabalho	1.179.500,00	1.177.518,84	99,83
12-Educação	96.529.311,92	80.999.331,04	83,91
13-Cultura	5.543.389,00	3.691.565,03	66,59
15-Urbanismo	153.157.464,48	34.594.921,64	22,59
16-Habitação	17.599.453,67	655.354,93	3,72
17-Saneamento	26.460.588,61	10.140.546,80	38,32
18-Gestão Ambiental	24.596.253,00	1.831.186,48	7,44
20-Agricultura	170.600,00	104.538,94	61,28
23-Comércio e Serviços	443.000,00	434.683,37	98,12
26-Transporte	7.677.500,00	-	-
27-Desporto e Lazer	8.966.906,04	3.669.614,65	40,92
28-Encargos Especiais	7.610.591,00	7.604.932,86	99,93
99-Reserva de Contingência	13.600.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	562.921.936,78	259.667.590,37	46,13

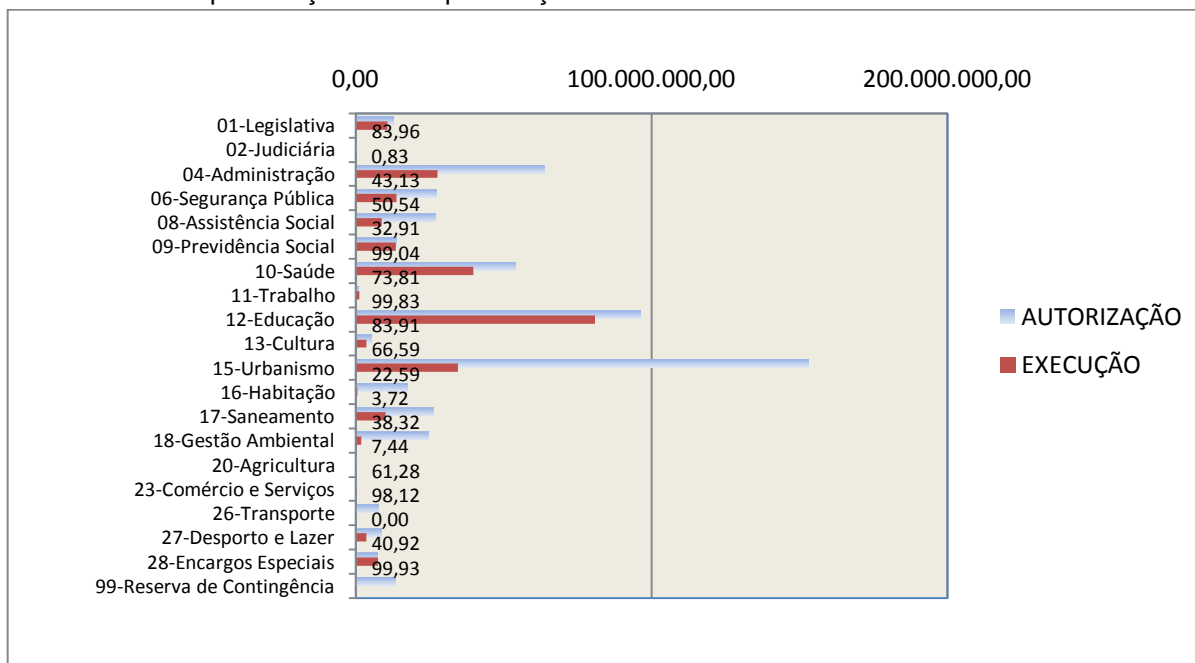
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	6.602.383,01	7.805.941,81	8.719.105,21	9.936.262,26	10.872.562,29
02-Judiciária	-	42.966,93	149.267,22	3.183,28	815,80
04-Administração	23.298.313,93	26.939.943,85	30.887.803,79	31.478.301,61	27.577.025,48
06-Segurança Pública	3.235.044,85	3.947.341,04	4.580.734,24	3.158.271,91	13.863.129,89
08-Assistência Social	4.738.120,07	5.510.186,77	6.193.677,53	6.322.310,08	8.949.763,39
09-Previdência Social	6.493.364,24	9.196.580,73	9.737.720,46	12.383.503,60	13.650.191,24
10-Saúde	25.544.332,16	30.303.490,18	33.276.445,46	36.102.067,95	39.849.907,70
11-Trabalho	895.787,25	1.315.339,33	1.217.805,02	1.294.810,11	1.177.518,84
12-Educação	55.475.237,94	60.835.649,96	73.999.661,50	70.076.013,93	80.999.331,04
13-Cultura	2.628.166,60	2.828.346,30	3.398.529,99	2.785.717,15	3.691.565,03
15-Urbanismo	41.483.813,38	26.432.876,52	28.318.106,47	30.772.953,64	34.594.921,64
16-Habitação	-	70.535,68	-	-	655.354,93
17-Saneamento	-	-	-	-	10.140.546,80
18-Gestão Ambiental	773.597,04	1.079.605,52	1.594.591,41	981.166,83	1.831.186,48
19-Ciência e Tecnologia	-	3.600,00	-	7.000,00	-
20-Agricultura	135.169,38	83.253,50	131.199,05	157.372,00	104.538,94
23-Comércio e Serviços	27.962,30	-	-	-	434.683,37
27-Desporto e Lazer	1.566.027,20	1.554.810,70	1.989.261,51	1.771.833,82	3.669.614,65

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
28-Encargos Especiais	7.743.234,04	8.677.393,95	10.516.446,01	8.664.982,99	7.604.932,86
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	180.640.553,39	186.627.862,77	214.710.354,87	215.895.751,16	259.667.590,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	21.144.610,17	11,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	23.022.838,70	12,79
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	4.127.064,18	2,29
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	8.906.766,38	4,95
Cota do ICMS	61.243.049,86	34,04
Cota-Parte do IPVA	15.003.222,88	8,34
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.307.353,22	0,73
Cota-Parte do FPM	36.325.440,22	20,19
Cota do ITR	12.805,89	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	391.500,84	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.821.553,51	3,24
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.634.263,89	1,46
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	179.940.469,74	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	294.386.120,02
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	22.553.566,76
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	492.666,86
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	7.204.138,53
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	264.135.747,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de São José (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	98.784.186,44	119.305.663,01	Financeiro	35.558.778,52	22.746.840,59
Disponível	98.288.802,14	118.962.598,53	Depósitos	2.380.291,78	773.149,30
Caixa	17.198,69	17.198,69	Consignações	2.273.890,16	589.043,13
Bancos Conta Movimento	7.698.468,37	10.085.921,58	Depósitos de Diversas Origens	106.401,62	184.106,17
Bancos Conta Vinculada	14.833.830,31	21.777.867,14	Restos a Pagar	33.167.939,43	21.973.691,29
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	68.104.151,47	7.897.180,10	Obrigações a Pagar	33.167.939,43	21.973.691,29
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	7.635.153,30	3.789.103,11	Outras Obrigações a Curto Prazo	10.547,31	-
Investimentos do RPPS	-	75.589.726,14			
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	-	-194.398,23			

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Realizável	495.384,30	343.064,48			
Créditos a Receber	168.508,29	36.929,82			
Devedores - Entidades e Agentes	306.134,66	306.134,66			
Valores Pendentes a Curto Prazo	20.741,35	-			
Permanente	307.907.222,90	363.910.786,62	Permanente	165.393.686,57	125.394.900,76
Dívida Ativa	203.359.357,67	248.108.249,74	Dívida Fundada	5.809.930,28	5.431.592,58
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	203.359.357,67	248.108.249,74	Débitos Consolidados	3.877.193,32	13.163.037,03
			Dívidas Renegociadas	25.508,08	27.385,46
			Obrigações a Pagar	3.851.685,24	10.237.310,48
Imobilizado	104.547.865,23	115.802.536,88	Obrigações Legais e Tributárias	-	2.898.341,09
Bens Móveis e Imóveis	104.547.865,23	115.834.307,79	Diversos	155.706.562,97	106.800.271,15
Bens Imóveis	69.758.971,23	77.518.899,18	Obrigações a Pagar	10.485.598,62	-
Bens Móveis	34.788.894,00	38.315.408,61	Provisões Matemáticas Previdenciárias	145.042.170,36	106.800.271,15
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões	-	-31.770,91	Outras Obrigações Exigíveis	178.793,99	-
ATIVO REAL	406.691.409,34	483.216.449,63	PASSIVO REAL	200.952.465,09	148.141.741,35
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	205.738.944,25	335.074.708,28
			Ativo Real Líquido	205.738.944,25	335.074.708,28
TOTAL	406.691.409,34	483.216.449,63	TOTAL	406.691.409,34	483.216.449,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	98.784.186,44	119.305.663,01	20.521.476,57
Passivo Financeiro	35.558.778,52	22.746.840,59	-12.811.937,93
Saldo Patrimonial Financeiro	63.225.407,92	96.558.822,42	33.333.414,50
Ativo Financeiro do RPPS	55.194.802,53	76.933.542,96	21.738.740,43
Passivo Financeiro do RPPS	15.362,86	107.484,31	92.121,45
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	8.045.968,25	19.732.763,77	11.686.795,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 19.732.763,77** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,53** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 11.686.795,52** passando de um Superávit de **R\$ 8.045.968,25** para um Superávit de **R\$ 19.732.763,77**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 7.929.877,71**.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -3.879.579,35 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se a cancelamento de restos a pagar na ordem de R\$ 3.900.320,70 e decréscimos patrimoniais no valor de R\$ 20.741,35.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

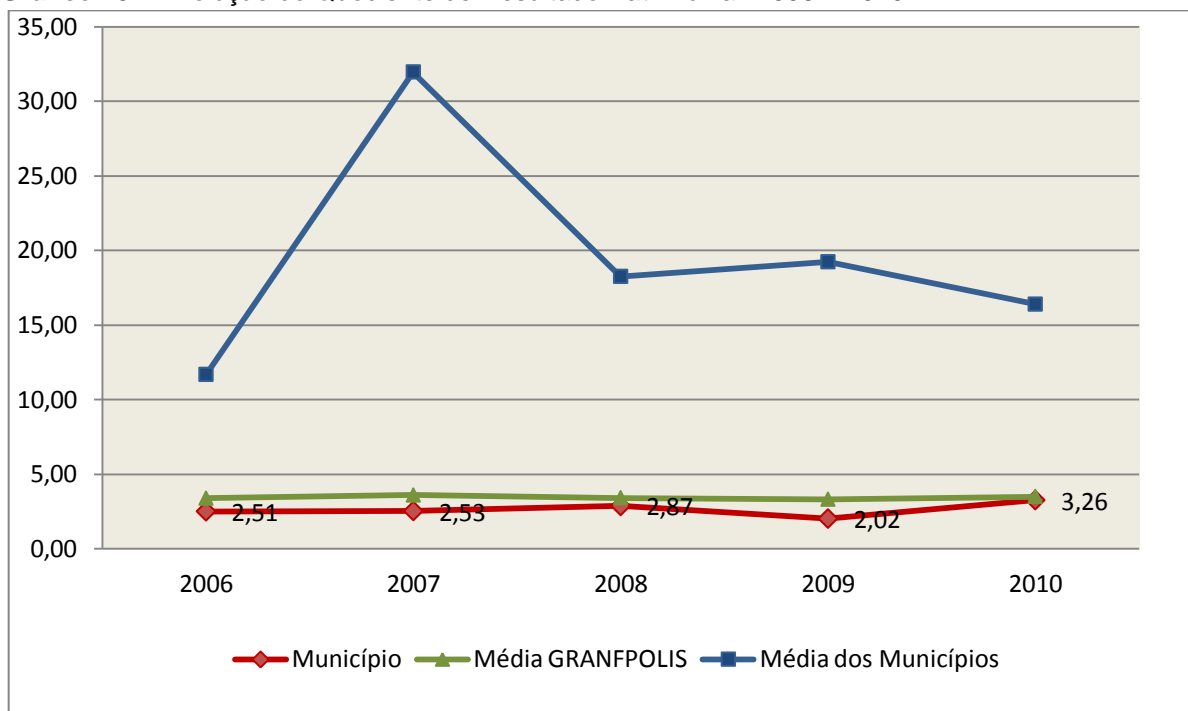
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	180.640.553,39	186.627.862,77	214.710.354,87	215.895.751,16	259.667.590,37
2 Restos a Pagar	19.858.827,95	26.046.983,28	20.626.180,44	33.167.939,43	21.973.691,29
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	9.785.215,57	9.920.477,64	10.471.523,76	43.589.383,91	42.372.120,05
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	20.893.838,96	28.522.584,69	25.735.364,18	35.543.415,66	22.639.356,28
5 Ativo Real	228.198.900,11	314.872.460,12	340.970.313,26	406.691.409,34	483.216.449,63
6 Passivo Real	91.090.908,90	124.670.193,42	118.642.304,78	200.952.465,09	148.141.741,35
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,51	2,53	2,87	2,02	3,26
Situação Financeira (3÷4)	0,47	0,35	0,41	1,23	1,87
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,99	13,96	9,61	15,36	8,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



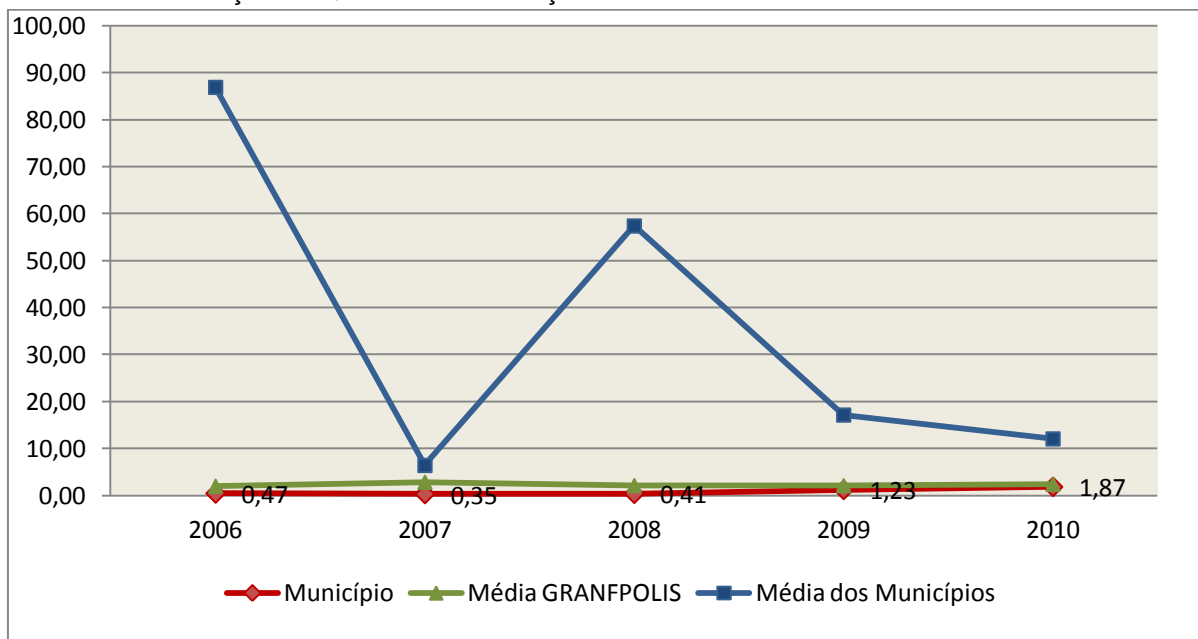
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **3,26** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

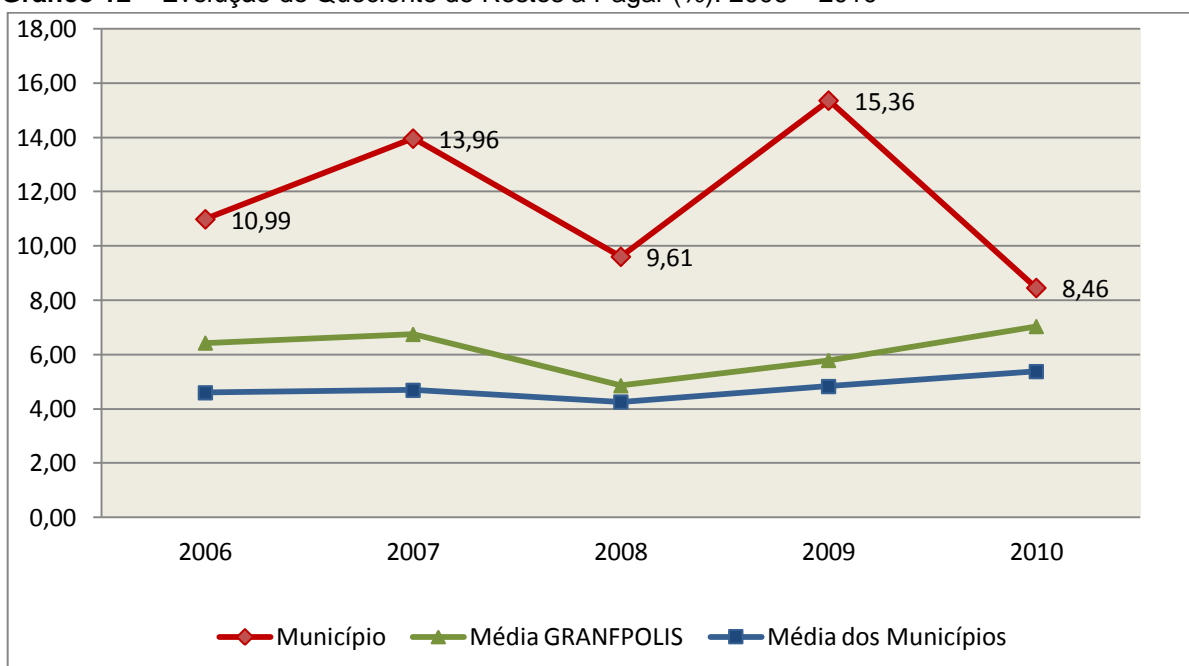
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,87** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São José é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,46%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	179.940.469,74	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	39.849.907,70	22,15
Atenção Básica (10.301)	39.796.630,54	22,12
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	53.277,16	0,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	12.158.530,24	6,76
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	27.691.377,46	15,39
Valor Mínimo a ser Aplicado	26.991.070,46	15,00
Valor Acima do Limite	700.307,00	0,39

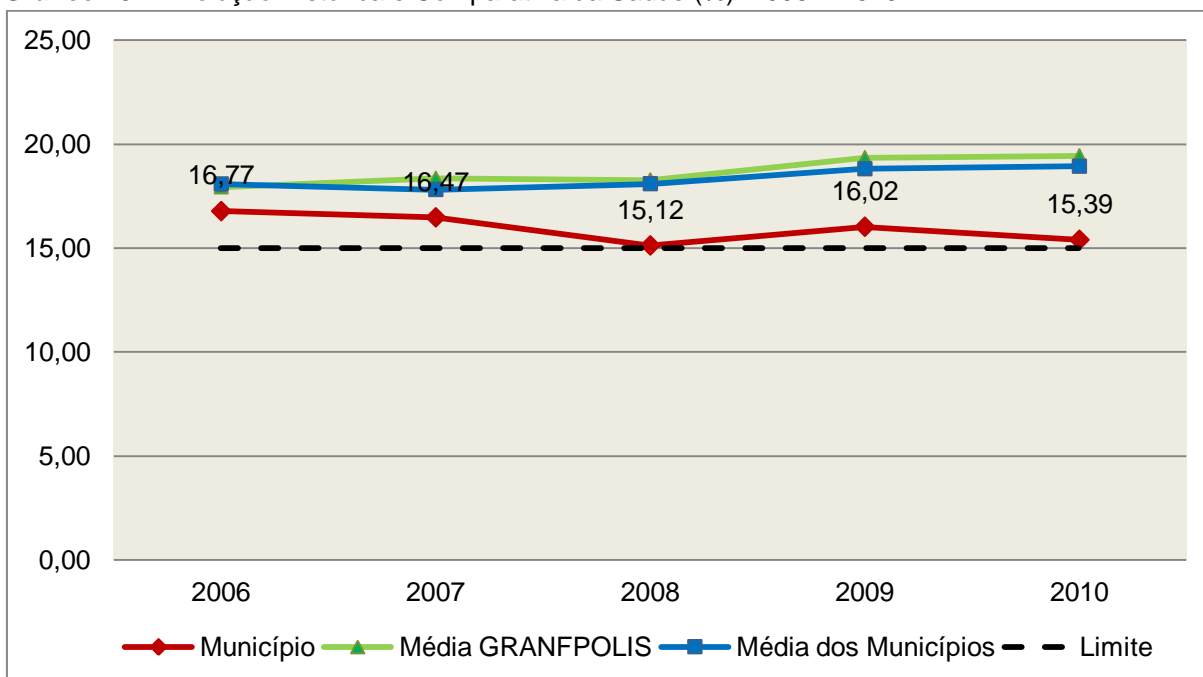
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 27.691.377,46**, correspondendo a um percentual de **15,39%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	179.940.469,74	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	20.855.829,42	11,59
Educação Infantil (12.365)	20.855.829,42	11,59
Valor Aplicado Ensino Fundamental	50.203.294,67	27,90
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	50.203.294,67	27,90
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	9.243.097,59	5,14
(-) Ganho com FUNDEB	19.245.031,67	10,70
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras (Parecer do FUNDEB, fl. 384)	434.898,70	0,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo	42.136.096,13	23,42
Valor Mínimo a ser Aplicado	44.985.117,44	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	2.849.021,31	1,58

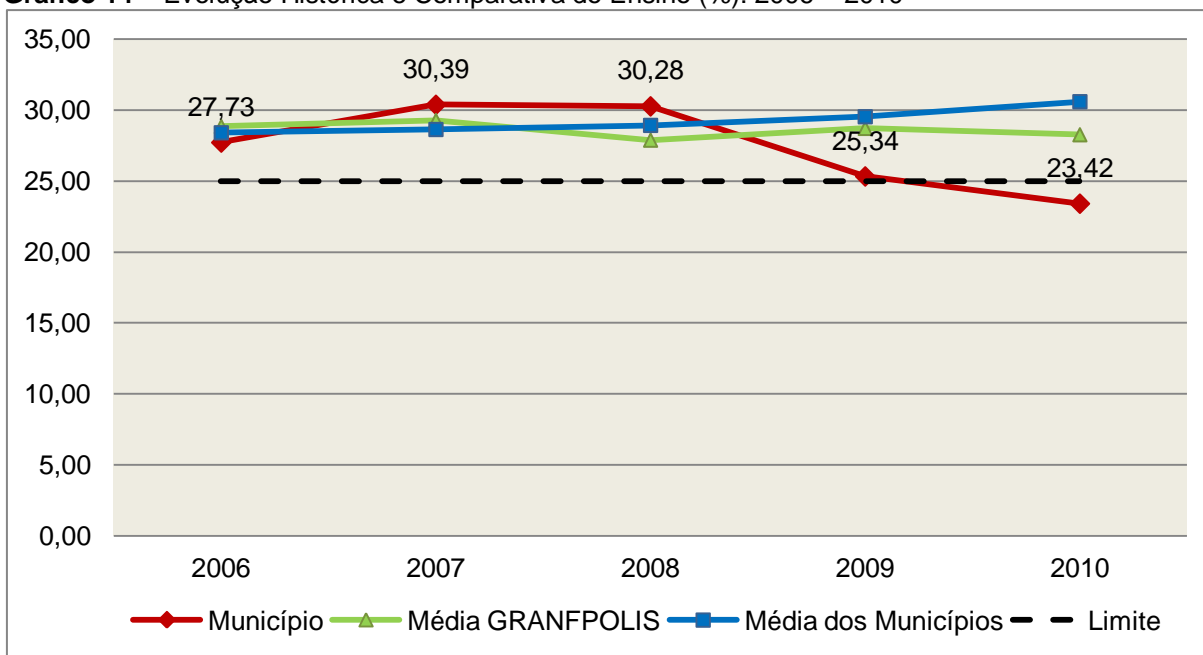
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional na Conclusão deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 42.136.096,13** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **23,42%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 2.849.021,31**, representando **1,58%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **São José** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

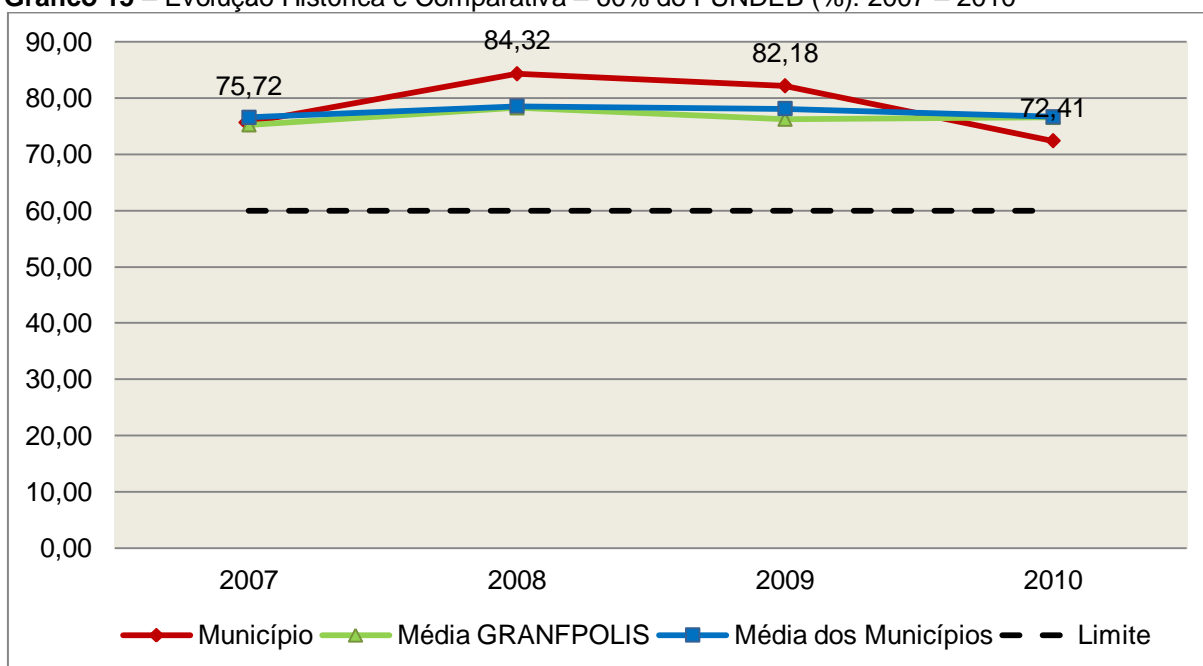
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	41.798.598,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Parecer do FUNDEB, fl. 384)	434.898,70
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	42.233.497,13
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	25.340.098,28
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (calculado conforme relatório de auditoria, Apêndice 2)	30.579.253,80
Valor Acima do Limite	5.239.155,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 30.579.253,80**, equivalendo a **72,41%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	42.233.497,13
95% dos Recursos do FUNDEB	40.121.822,27
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	38.072.856,89
Valor Abaixo do Limite (valor apurado conforme relatório de auditoria, Apêndice 3)	2.048.965,38

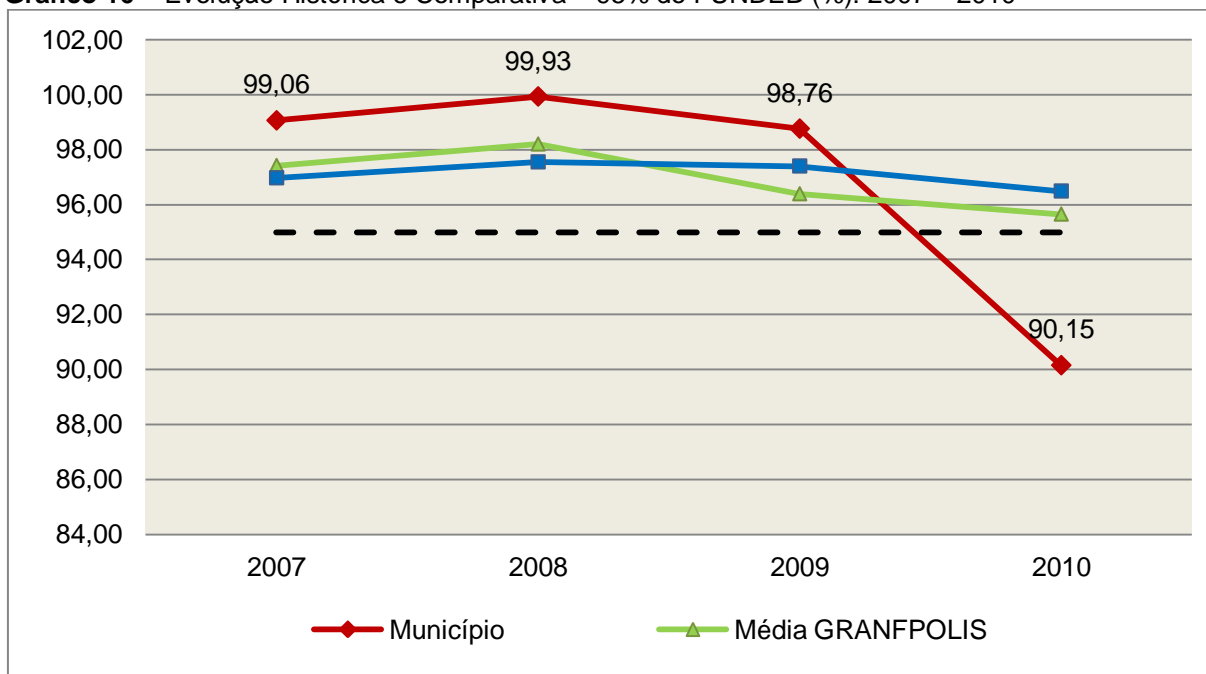
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 38.072.856,89**, equivalendo a **90,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em

despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de São José reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 318.955,19, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

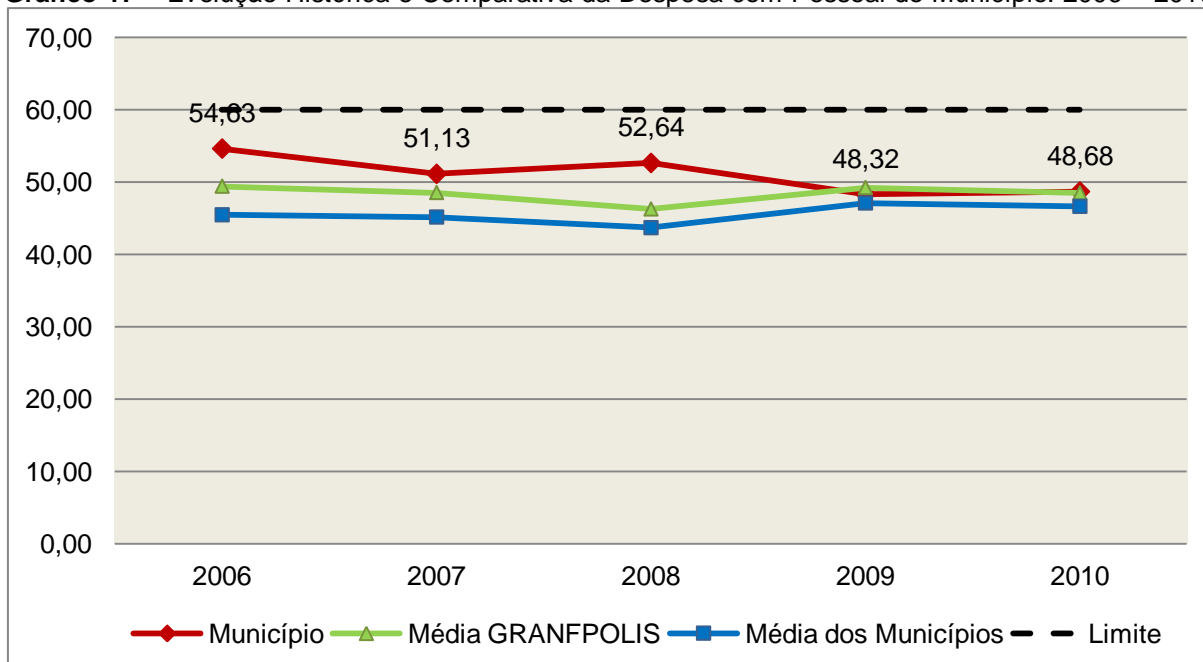
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	264.135.747,87	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	158.481.448,72	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	121.830.804,31	46,12
Pessoal e Encargos	121.830.804,31	46,12
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.753.350,17	2,56
Pessoal e Encargos	6.753.350,17	2,56
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	128.584.154,48	48,68
Valor Abaixo do Limite (60%)	29.897.294,24	11,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de São José, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

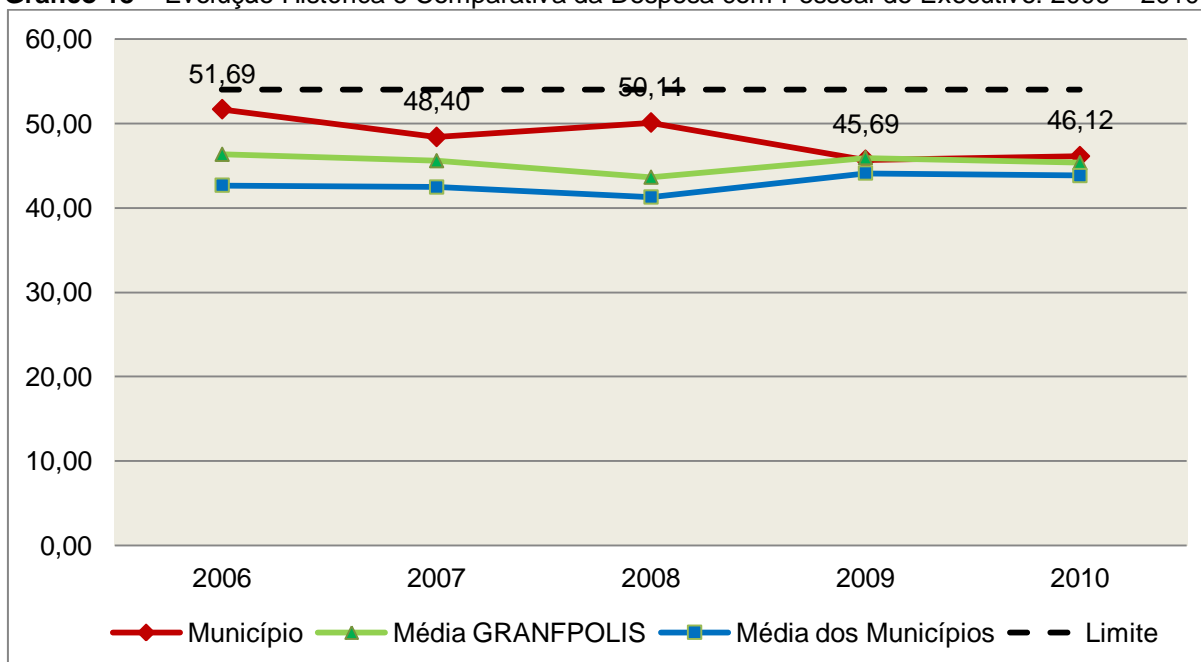
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	264.135.747,87	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	142.633.303,85	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	121.830.804,31	46,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	121.830.804,31	46,12
Valor Abaixo do Limite (54%)	20.802.499,54	7,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

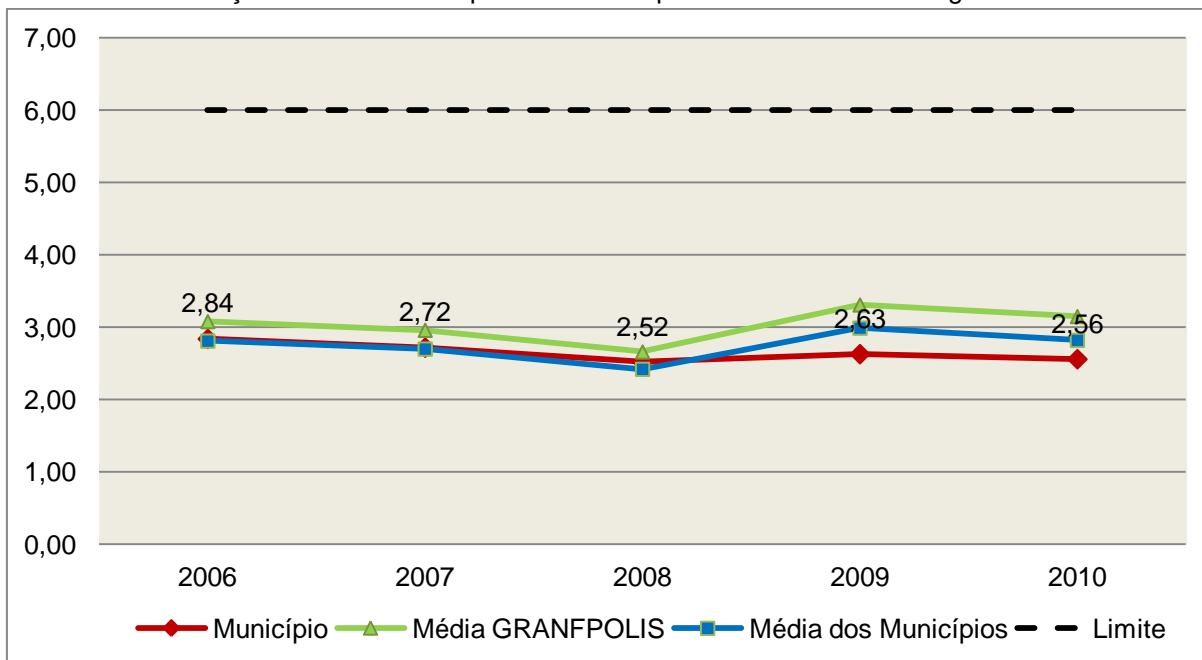
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	264.135.747,87	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.848.144,87	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.753.350,17	2,56
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.753.350,17	2,56
Valor Abaixo do Limite (6%)	9.094.794,70	3,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de São José, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	4.105/2003, de 30/12/2003					
RESPONSÁVEL	José Sebastião Nunes		ATO DE NOMEAÇÃO	Portaria nº 29.574, de 02/01/2009		
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	27/05/2010	14/07/2010	24/08/2010	01/10/2010	30/11/2010	30/03/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de São José, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 325.380,27, fl. 34) representa 0,17% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 188.799.895,19, fl. 262).

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 585 a 705 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 587 a 595 dos autos.

2) Houve a remessa de documentação referente a Planilha de Apresentação de Projetos ou Atividades – PPA 2010 a 2013 (fls. 597 a 599), todavia não houve a remessa do Plano de Ação que antecede o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, em descordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a remessa de documentação referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) (fls. 600 a 646) contemplando a distribuição de recursos para as ações voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, em desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 586, 700 a 703.

8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 1.605.885,66**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 564.527.822,44) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 562.921.936,78), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 7.807.216,17
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 19.732.763,77
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,39%
4.2) Ensino	25,00%	23,42%
4.3) FUNDEB	60,00%	72,41%
	95,00%	90,15%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	48,68%
b) Poder Executivo	54,00%	46,12%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,56%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de São José**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 42.136.096,13**, representando **23,42%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 179.940.469,74**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 44.985.117,44**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 2.849.021,31** ou **1,58%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1).

2. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 2.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 38.072.856,89**, equivalendo a **90,15%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 2.048.965,38**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2);
- 2.2. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, conseqüentemente, não evidenciação da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 318.955,19**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3);
- 2.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.1);
- 2.4. Divergência, no valor de **R\$ 1.605.885,66**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 564.527.822,44) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 562.921.936,78), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 05/10/2011.

BEATRIZ RUFFINI GONÇALO
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 05/10/2011.

SONIA ENDLER
Coordenador de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (sistema e-Sfinge, Fonte de recursos 23 – Transferências de Convênios: saúde no valor de R\$ 23.866,48 e Fonte 70 – Gestão do SUS no valor de R\$ 11.387.593,29, fl. 712)	11.411.459,77
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Apêndice 1)	732.400,33
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e 14) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise(sistema e-Sfinge, cancelamento de restos a pagar, fl. 802)	14.670,14
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	12.158.530,24

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (sistema e-Sfinge, Fonte de Recursos 22 – Transferências de Convênios: Educação, fl. 708)	361.069,60
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Apêndice 2)	3.970.720,73
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (sistema e-Sfinge, Fonte de Recursos 22 – Transferências de Convênios: Educação, fl. 708)	4.523.611,28
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados à Educação de Jovens e Adultos, subfunção 366 (sistema e-Sfinge, Fonte de Recursos 22 – Transferências de Convênios: Educação, fl. 708)	138.339,31
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0,1, 2, 18 e 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (sistema e-Sfinge, cancelamento de restos a pagar processados e não processados fl. 801)	249.356,67
Total das deduções das despesas com Educação Básica	9.243.097,59

APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme itens 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 do Relatório de Citação de Auditoria “in loco” n.º 3422/2011, RLA 11/00380881.

Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

3.2. Pagamento a título de horas extras sem a efetiva realização do serviço em período extraordinário, acarretando, no exercício de 2010, gasto da ordem de R\$ 59.168,18 sem a regular liquidação da despesa, em desacordo com o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n° 4.320/64

Da situação encontrada

Constatou-se a existência de pagamento de “horas extras” para servidores da Secretaria Municipal de Saúde sem a efetiva realização do serviço em período extraordinário.

No exercício de 2010, a despesa total com a folha de pagamento do pessoal da SMS foi da ordem de R\$ 26.106.460,17.

Considerando o universo do gasto com pessoal da SMS e tendo em vista os objetivos da auditoria, foram selecionadas para exame as despesas representadas pelas Notas de Empenhos n° 421 a n° 426 e n° 1177 a n° 1182, referentes às folhas de pagamento dos meses de abril e novembro de 2010.

Quanto à correspondência entre o valor mensal da despesa com a folha de pagamento informado por meio do Sistema e-Sfinge e o registrado na contabilidade do Município, foi constatado que as informações encaminhadas por meio eletrônico (e-Sfinge) estão escoreitas.

Por meio do documento denominado Resumo Mensal da Folha – Geral foi verificado o pagamento de despesas a título de horas extras. Para análise destas despesas foi solicitado o “Controle de Horas Extras”, onde foram constatadas irregularidades relativamente ao pagamento de horas extraordinárias sem a efetiva realização de serviço em período extraordinário, evidenciando a realização de despesa sem a regular liquidação.

O exame evidenciou que os servidores adiante relacionados perceberam verba a título de “horas extras” sem efetivamente prestar serviço em período extraordinário, mas apenas com o fim de complementar a remuneração mensal (fls. 125-126).

Servidor	Matrícula	Cargo	Valor (R\$)
Catarina Izabel da Silva	11.043	enfermeira	3.442,06
Christiane Marques Severo	22.752	economista	4.062,94
Claudia Lucia Bisaggio Soares	22.352	economista	7.085,59
Daniela Maria de A. Salvi	10.206	farmacêutica	11.683,01
Elza Vieira	10.390	enfermeiro	16.186,80
Isabel Cristina dos Santos	22.227	enfermeiro	786,84
Josiane Aparecida Kloepfel	10.412	tec. Em enfermagem	1.615,91
Lia Marcia Bruno	2.376	auxiliar de enfermagem	6.128,39
Rosemeri dos Santos	22.047	técnico administrativo	783,46
Télia Lúcia Baixo	15.452	auxiliar de enfermagem	7.393,18
TOTAL			59.168,18

Cabe ressaltar que na Ata da 154ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (fls. 279), de 17/12/2010, foi relatada a existência de funcionários comissionados “fantasmas” e cargos comissionados “leiloados” na Câmara Municipal, bem como pagamentos de gratificação através de horas extras, sem a realização das mesmas, o que ratifica o apontamento em tela.

Do critério

O parâmetro está estabelecido nos artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, conforme destacado a seguir:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Das evidências

As evidências constam dos documentos “Resumo Mensal da Folha”, “Controle de Horas Extras”, “Ficha Financeira” (folhas 105-145) e a Ata da 154ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Da causa

A causa foi a determinação do pagamento pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde sob a justificativa de imperiosa necessidade de manutenção dos serviços essenciais.

Do efeito

O efeito foi o prejuízo ao erário, no valor de R\$ 59.168,18, resultante do pagamento irregular de horas extraordinárias.

Do benefício da fiscalização

O benefício pode ser mensurado pela restituição aos cofres municipais do valor pago indevidamente a esse título.

3.4. Despesas de pessoal cedido a outros órgãos e/ou desempenhando atividades estranhas aos serviços de saúde, no montante de R\$ 496.611,58, que não se enquadram entre as ações e serviços públicos de saúde a que se referem o art. 198 da Constituição Federal/88 c/c art. 77 do ADCT; art. 18 da Lei nº 8.080/90 e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde

Da situação encontrada

Constatou-se a existência de servidores da Secretaria Municipal de Saúde à disposição de outros órgãos, com ônus para a origem, exercendo atividades distintas das ações e serviços públicos de saúde.

O quadro demonstrativo a seguir relaciona o pessoal cedido a outras unidades da administração municipal:

Servidor	Cargo	Local	Valor (R\$) *
Bianca Esther Sillveira	Técnico em enfermagem	Prefeitura São José Administração/Licitações	36.953,28
Carlos Eduardo Andrade	Motorista de ônibus e microonibus	Secretaria da educação	20.466,97
Carlos Manoel de Souza	Motorista	Secretaria de esporte	28.847,96
Joelmo Joaquim Adão	Técnico em enfermagem	Cidade da criança	22.189,05
Catia Regina Pinho Pedro	Enfermeiro	Lar de Zulma	32.796,74
Josiane da Costa Vieira	Técnico em enfermagem	Estado / 18º Regional	18.327,18
Mabel Cristina Marques Ziegler	Fiscal sanitário	Secretaria de esporte	73.351,08
Márcia Regina Ferrari	Técnico em enfermagem	Ação social	26.204,12
Tânia Julieta Mafra	Técnico em enfermagem	Estado / Regulação	16.259,67
Carmen Pacheco Santos de Souza	Médico pediatra	Ação criança	(A)
Lílian Mara Takahashi	Cirurgião dentista	Ação criança	39.841,77
Maria de Fátima S. Mund Trombotto	Médico pediatra	Ação criança	54.214,22
Silene Laura Marcelino	Técnico em enfermagem	Ação criança	20.655,43
Sonia Terezinha Ruas	Técnico em enfermagem	Ação criança	18.189,61
Brígida da Cruz Welter	Auxiliar em enfermagem	CATI	15.932,13

Eliane de Souza	Técnico em enfermagem	CATI	18.461,24
Jose Paulo da Silva	Técnico em enfermagem	CATI	20.855,41
Gilson Luciano	Auxiliar em enfermagem	CATI	15.361,18
Giovana dos Santos Alves	Técnico em enfermagem	NANTI	17.704,54
TOTAL	496.611,58		

* Valor relativo ao exercício de 2010, inclusive 13º salário.

Fonte: Relação de servidores do Município à disposição de outros órgãos (fls. 100-101), fichas financeiras (fls. 105-131) e quadro resumo de apuração dos valores (fls. 101-A).

(A) Referida servidora estava de licença sem remuneração, conforme informações da Unidade.

Do critério

O parâmetro é o estabelecido no art. 198 da Constituição Federal/88 c/c art. 77 do ADCT; no art. 18 da Lei nº 8.080/90 e a Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, Quinta, Sexta e Sétima Diretrizes, conforme a seguir destacados:

Constituição Federal/88:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

[...]

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

[...]

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Art. 77 do Ato da

e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

[...]

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Art. 18 da Lei nº 8.080/90:

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no artigo 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde:

DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Quinta Diretriz: Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I – sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;

III – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

§ Único – Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do Art. 77, § 3º do ADCT.

Sexta Diretriz: Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

IV - educação para a saúde;

V - saúde do trabalhador;

VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

VII - assistência farmacêutica;

VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;

IX - capacitação de recursos humanos do SUS;

X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.

XIV – atenção especial aos portadores de deficiência.

XV – ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores;

§ 1º No caso da União, excepcionalmente, as despesas com ações e serviços públicos de saúde da União financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º.01.2000 para custear ações e serviços públicos de saúde, excepcionalmente, poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

Sétima Diretriz: Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a:

I – pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;

VII – ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

VIII – ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na primeira diretriz.

§ 1º No caso da União, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito, contratadas para custear ações e serviços públicos de saúde, não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, as despesas com ações e serviços públicos de saúde financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

Das evidências

As evidências compreendem o documento “Relação de servidores do município à disposição de outros órgãos” (fls. 100-101 dos autos) e a Ficha Financeira dos servidores referente ao exercício de 2010.

Da causa

A causa é a deficiência nos controles administrativos relacionados com a elaboração da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Do efeito

O efeito é apropriação de despesas com pessoal que não pertencem a SMS ou não desempenham atividades ligadas aos serviços de saúde compondo indevidamente o montante de gasto com ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT.

Do benefício da fiscalização

O benefício é a correção da prática irregular descrita e a melhoria dos sistemas de controle administrativos relacionados à gestão de pessoal.

3.5. Despesa com serviço de manutenção de relógio de ponto biométrico, no valor de R\$ 41.877,00, sem a regular liquidação da despesa, em desacordo com o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n° 4.320/64

Da situação encontrada

A situação encontrada foi a falta da manutenção corretiva dos equipamentos de relógio de ponto biométrico por parte da empresa contratada para prestação desse serviço.

Como consequência, o controle de ponto de pessoal se revelou deficiente em virtude de funcionamento inadequado do ponto biométrico.

No exercício de 2010, a despesa com a locação e manutenção do relógio de ponto biométrico totalizou R\$ 41.877,00, correspondente a NE n° 47, no valor de R\$ 22.842,00 e NE n° 896, no valor de R\$ 19.035,00, em favor da empresa Infodigital Informática Ltda., conforme discriminado a seguir:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>47</u>	04/01/2010	INFO DIGITAL INFORMATICA LTDA EPP	22.842,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM LOCACAO DE SOLUCAO DESTINADA A SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME PREGAO 088/2009, PROCESSO 4659/2009 E SMS 219/2009. EMPENHO DE AF DE 2009 CONFORME ANE 133/2009.
<u>896</u>	30/08/2010	INFODIGITAL INFORMATICA LTDA EPP	19.035,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM LOCACAO DE RELOGIO PONTO BIOMETRICO, CONFORME PREGAO 088/2009, PROCESSO 4659/2009 E SMS 125/2010.
TOTAL			41.877,00	

Constatou-se na inspeção *in loco* que o ponto eletrônico instalado na Sede da SMS não estava operando satisfatoriamente. A função biométrica do equipamento instalado ali não funcionava adequadamente. Em razão disso, o servidor informava a entrada no serviço através da digitação da matrícula no equipamento.

Como consequência o registro do ponto pode ser realizado por qualquer pessoa, ou seja, mesmo quando o servidor atrasar ou faltar ao serviço, bastando para tanto a introdução da matrícula do servidor.

Cabe ressaltar que situação semelhante se constatou na inspeção realizada no Laboratório Municipal de Forquilha, onde o equipamento de ponto eletrônico também não funcionava adequadamente. O relógio ponto ali instalado não efetuava a leitura biométrica da digital do servidor, fazendo com que os servidores da Unidade mantivessem, em paralelo, o controle do ponto registrado em caderno, evidenciando, desse modo, a ineficiência do equipamento.

Verificou-se que apesar de ter sido recebido para realizar a manutenção corretiva dos equipamentos de ponto biométrico, conforme estabelecido em quadro anexo ao Contrato nº 252/2009 (fls 30-31), a empresa Infodigital Informática não efetuou a manutenção dos equipamentos da SMS.

Diante disso, a despesa realizada com a prestação dos serviços de locação e manutenção corretiva dos relógios de ponto biométrico não se evidenciou regularmente liquidada, tendo em vista a falta de manutenção dos equipamentos por parte da empresa contratada, prejudicando o controle do ponto dos servidores da saúde.

Do critério

O parâmetro utilizado é a regra de direito financeiro estabelecida na Lei nº 4.320/64, que estabelece que o pagamento da despesa só será efetuado quando após sua regular liquidação:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Das evidências

As evidências foram obtidas por meio de entrevista com os servidores e inspeção física, onde foi constatado o mau funcionamento dos equipamentos de relógio de ponto biométrico instalados na Sede da SMS e no Laboratório de Forquilha.

Da causa

Não foi possível identificar de forma objetiva a causa que motivou a falta de manutenção dos equipamentos. Contudo, não foi verificada providência por parte do Gestor no sentido de exigir da empresa Infodigital a realização do serviço, fato que contribuiu para continuidade da situação constatada.

Do efeito

Resultou como efeito da situação encontrada o pagamento por serviço não realizado, referente à locação e manutenção dos equipamentos de ponto biométrico, da ordem de R\$ 41.877,00, e o prejuízo ao controle do ponto dos servidores das unidades de saúde onde estão instalados os equipamentos.

Do benefício da fiscalização

Como benefício destaca-se o efetivo controle do ponto dos servidores.

3.6. Despesas com reforma do “Caminhão da Cidadania”, no montante de R\$ 120.007,11, que não se enquadram com ações e serviços públicos de saúde a que se referem o art. 198 da Constituição Federal/88 c/c art. 77 do ADCT; art. 18 da Lei nº 8.080/90 e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde

Da situação encontrada

Foram selecionadas para exame as despesas com a restauração do veículo Carreta tipo Baú da SMS, conforme relação a seguir:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
948	16/09/2010	HOME-BUS INDUSTRIA DE MOTOR HOMES LTDA	22.440,35	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM AQUISICAO DE MATERIAIS PARA RESTAURACAO DA CARRETA DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME PREGAO 041/2010, PROCESSO 044/2010, CONTRATO 132/2010, TA 132/2010/01 E SMS 221/2010.
648	29/06/2010	HOME-BUS INDUSTRIA DE MOTOR HOMES LTDA	97.566,76	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM RESTAURACAO DE UM VEICULO TIPO CARRETA BAU DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME PREGAO 041/2010, PROCESSO 044/2010, CONTRATO 132/2010 E SMS 144/2010.
TOTAL			120.007,11	

Fonte: Sistema e-Sfinge

A carreta, tipo baú, Placa LZF 9241, passou por reforma no final do exercício de 2010 (novembro), tendo sido gasto o valor de R\$ 120.007,11.

De acordo com informações obtidas durante a inspeção *in loco* e em entrevista com responsável pela frota de veículos da SMS, a restauração do veículo carreta (baú), conhecido como Caminhão da Cidadania, foi efetivada com a finalidade de colocar o veículo em condições de uso para realização de serviços odontológicos, de enfermagem, judiciários (sala para audiência e despacho de Juiz de Direito) e de confecção de documentos aos cidadãos.

Na inspeção *in loco* constatou-se que o veículo foi efetivamente restaurado, possuindo além do consultório odontológico e da sala de enfermagem, equipada para exames ginecológicos, uma sala de audiência (denominada “Sala de Justiça”) destinada ao juiz de direito para conciliação e julgamento.

Portanto, o veículo não se destinará exclusivamente à prestação de serviços e ações de saúde. Diante disso as despesas com a restauração do veículo não devem compor o limite percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT.

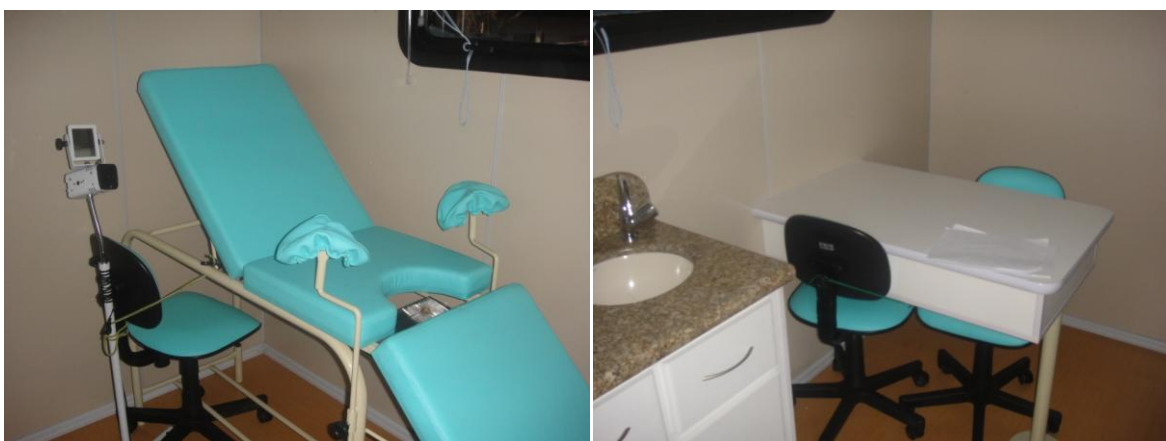
Destaca-se que até o mês de junho de 2011, data de realização dos trabalhos de auditoria, o veículo não havia entrado em operação, encontrando-se estacionado na garagem da Secretaria de Obras, bem como não possuía identificação de que se tratava de veículo da SMS ou de programa da saúde.

Do critério

O parâmetro é a norma estabelecida no art. 198 da Constituição Federal/88 c/c art. 77 do ADCT; art. 18 da Lei nº 8.080/90 e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde

Das evidências

As evidências são o documento de fls. 33-34, denominado Termo de Referência, que especifica os serviços realizados; as declarações do responsável pela frota de veículos da SMS e as fotografias realizadas quando da inspeção *in loco*.



Da causa

Não foi identificada a causa.

Do efeito

O efeito é a distorção das informações relativas ao gasto com ações e serviços de saúde e a repercussão deste no limite mínimo de que trata o art. 198 da CF.

Do benefício da fiscalização

O benefício é a correção da impropriedade apontada e, conseqüentemente, fidedignidade da informação pertinente ao gasto com ações e serviços públicos de saúde.

3.7. Despesas com publicidade e propaganda, no valor de R\$ 7.817,60, que não se enquadram com ações e serviços públicos de Saúde, em desacordo com o disposto no art.198 da CF c/c art. 77 do ADCT; art. 7º, inciso VI da Lei nº 8.080/90 e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde

Da situação encontrada

De acordo com informação prestada pela SMS por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão deste Tribunal de Contas - e-Sfinge, o gasto com publicidade e propaganda realizado na função saúde, no exercício de 2010, foi da ordem de R\$ 320.247,51.

A Equipe de Auditoria selecionou para exame as Notas de Empenhos nº 174, 176 a 180; e nº 240 a 248, conforme relação a seguir:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
174	10/02/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	1.563,60	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME PDIDOS DE INSERCAO - PI - Nos 17228/17229/17230/17231/17232/17233/172347 E 17235.
176	10/02/2010	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	1.704,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME PDIDOS DE INSERCAO - PI - No 17229.
177	10/02/2010	SOCIEDADE RADIO GUARUJA LTDA	940,80	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA

				808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME PDIDOS DE INSERCAO - PI - No 17230.
178	10/02/2010	RADIO REGIONAL LTDA	1.408,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME PDIDOS DE INSERCAO - PI - No 17231.
179	10/02/2010	RADIO GAZETA AM LTDA	950,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME PDIDOS DE INSERCAO - PI - No 17232.
180	10/02/2010	RADIO GUARAREMA LTDA	1.251,20	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME PDIDOS DE INSERCAO - PI - No 17233.
240	04/03/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	15.930,45	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8955, 8956, 8957, 8958, 8959 E 8964.
241	04/03/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	7.989,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8960,8961 E 8962.
242	04/03/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	3.162,25	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRENCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8963.
243	04/03/2010	DPI SOLUÇÕES DIGITAIS	3.668,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR

		LTDA ME		DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRÊNCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8955, 8956, 8957, 8958, 8959 E 8964.
244	04/03/2010	DPI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME	1.950,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRÊNCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8960,8961, E 8962.
245	04/03/2010	DPI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA ME	525,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRÊNCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8963.
246	04/03/2010	COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA	22.535,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRÊNCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8955, 8956, 8957, 8958, 8959 E 8964.
247	04/03/2010	COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA	19.310,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRÊNCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8960,8961 E 8962.
248	04/03/2010	COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA	9.890,00	EMPENHO QUE SE EFETUA PARA REALIZAR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E/OU PUBLICIDADE, CONFORME CONCORRÊNCIA 003/2009, PROCESSO 2040/2009 E SMA 808/2009. EMPENHADO VALOR PARCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - AT 8963.
		Total	84.959,70	

A análise consistiu na verificação da correspondência entre o valor registrado na contabilidade do FMS e aquele informado via Sistema e-Sfinge, bem como sobre a pertinência do gasto com as ações e serviços públicos de saúde.

Realizado o exame foram constatadas despesas com propaganda e publicidade, no valor de R\$ 7.817,60 (NE's n° 174 e 176 a 180), indevidamente contabilizadas na função saúde, uma vez que o material publicitário não diz respeito a ações e serviços públicos de saúde.

Conforme material entregue pela assessoria de comunicação social da Unidade, o produto denominado “Pé no Acelerador” se refere à publicidade e propaganda da gestão do atual prefeito.

A produção de VT 30” mostra dois trabalhadores braçais em serviço cujo texto consiste do seguinte:

1º trabalhador - Primeiro a Prefeitura de São José cuidou da saúde.

2º trabalhador - Que já tá melhor.

1º trabalhador – Agora tá investindo mais de 50 milhões em novas obras.

2º trabalhador – Dinheiro da própria Prefeitura, do seu IPTU.

1º trabalhador – Tem o novo tapete preto com cento e tantas ruas sendo pavimentadas.

2º trabalhador – Reforma de 40 praças.

1º trabalhador – E na educação além do que já foi feito 9 escolas estão sendo reformadas.

2º trabalhador – E ainda tem muito mais.

1º trabalhador – É porque aqui em São José é assim: é mãos a obra

1º e 2º trabalhadores – E **pé no acelerador**. (grifo nosso)

Portanto, conforme se nota no diálogo, propaganda possui caráter institucional de promoção de diversas ações do governo municipal, não se referindo a campanhas exclusivas de ações de saúde.

Com relação às Notas de Empenhos n^{os} 240 a 248, não foram evidenciadas irregularidades na liquidação da despesa, uma vez que se referem aos folders, livretos e cartazes concernentes a informações sobre as doenças sexualmente transmissíveis – DST/AIDS.

Do critério

O parâmetro é a norma estabelecida no art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT; art. 7º, inciso VI da Lei nº 8.080/90; e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Lei nº 8.080/90:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

[...]

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

Das evidências

A evidência consistiu no material publicitário constante do processo de despesa.

Da causa

A causa não foi identificada.

Do efeito

O efeito é a distorção das informações relativas ao gasto com ações e serviços de saúde e a repercussão deste no limite mínimo de que trata o art. 198 da CF.

Do benefício da fiscalização

O benefício é a correção do procedimento irregular e das informações pertinentes à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.8. Despesa com serviços de informatização do Laboratório de Forquilha, no valor de R\$ 6.918,86, sem a regular liquidação da despesa, em desacordo com o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64

Da situação encontrada

O gasto com informatização do Laboratório de Forquilha referente aos serviços de locação mensal do sistema informatizados de 5 (cinco) unidades/máquinas; deslocamento mensal para atendimento no município; horas trabalhadas para novos treinamentos; e licença adicional do software para novos

pontos de coleta, prestados pela empresa Inovadora Sistemas de Gestão foi da ordem de R\$ 34.594,29, no exercício de 2010.

Foi realizada inspeção física no Laboratório de Forquilha, onde se confirmou com a Sra. Luisa Stankiewicz, Coordenadora do Laboratório, que os serviços descritos nas faturas foram efetivamente prestados, sendo inclusive comprovado por meio de Relatório de Atendimento arquivado na Unidade.

Contudo, com relação à cobrança pela locação mensal do sistema informatizado laboratório (BITLAB – Laboratórios), constatou-se que a empresa prestadora do serviço, Inovadora Sistemas de Gestão Ltda., locou/disponibilizou o software em apenas 4 (quatro) unidades ou máquinas e efetuou o faturamento da locação de 5 (cinco) unidades, ou seja, efetuou a cobrança adicional da locação de 1 (uma) unidade, o que correspondeu a 20% (vinte por cento) do total da despesa referente a esse serviço ou R\$ 6.918,86.

Do critério

O parâmetro foi a norma estabelecida nos artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64.

Das evidências

Evidenciaram o fato a declaração prestada pela Sra. Luisa Stankiewicz, coordenadora do laboratório, e a confirmação *in loco* do número de 4 (quatro) máquinas existentes no laboratório de Forquilha.

Da causa

Não foi possível identificar de forma objetiva a causa que motivou a cobrança adicional da locação de 1 (uma) unidade do software, mas a deficiência no controle e a falta de fiscalização dos serviços contratados contribuíram para ocorrência da irregularidade.

Do efeito

Resultou como efeito da situação encontrada o pagamento por serviço não prestado, referente à locação de sistema informatizado (software) e o prejuízo aos cofres municipais.

Do benefício da fiscalização

Como benefício destaca-se a eventual recuperação dos recursos aplicados.

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Relatório de Citação de Auditoria “in loco” n.º 3359/2011, RLA 11/00380962.

Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

3.1.1. Realização de despesas no montante de R\$ 245.056,07, que não se enquadram como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, em desacordo ao que estabelece o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 e artigo 212 da Constituição Federal c/c os artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96

3.1.1.1 Despesas com o consumo de combustíveis, no montante de R\$ 1.553,89

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas com o consumo de combustíveis de veículos estranhos a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e com o consumo de combustíveis do transporte escolar durante o período de férias escolares, conforme calendário escolar (fls. 618/620).

O Quadro a seguir demonstra a composição das despesas realizadas com o consumo de combustíveis, apropriadas irregularmente como gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

DESPESAS COM O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Data da NE	Credor	Descrição da despesa	Veículo	Nº Cupom Fiscal	Data emissão Cupom Fiscal	Valor apropriado indevidamente (R\$)
19	12.361	2063	08/04/10	RES MÜLLER LTDA	A DESPESA EMPENHADA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA VEICULAR DOS	Barco Escola do Mar	401225	18/03/10	405,00
						Micro-ônibus – Placa: MCZ6674	36429	20/12/10	158,13
						Ônibus – Placa: MEC7348	35.767	19/12/10	378,17

					CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DA REDE.	Ônibus – Placa: MCQ7798	35720	19/12/10	515,64
						Micro-ônibus – Placa: MDC8344	32703	15/12/10	96,95
TOTAL GERAL									1.553,89

Fonte: Notas de empenhos, ordens de pagamentos, demonstrativos dos cupons fiscais e relação dos veículos da Educação.

Nota: Nota de empenho paga com recursos oriundos da Conta Contábil Reduzida nº 26312 (FUNDEB), conforme Relação de Empenhos emitidos, (fl. 977), juntamente com o Razão Analítico (fls. 929 a 944).

3.1.1.2. Despesas com publicidade e propaganda no montante de R\$ 62.111,77

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas com publicidade a respeito do Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar e propaganda governamental de caráter institucional apropriadas irregularmente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, que consistem em:

- confecção de banner e folder do Centro Municipal de Educação Ambiental Escola do Mar: em razão da referida Unidade não atender exclusivamente os alunos da rede municipal de ensino, conforme exposto no item “2.2.1.11” do presente relatório.
- produção do VT “Pé no Acelerador” e do VT da Campanha da Educação: as despesas referem-se a propaganda governamental de caráter institucional do Município, conforme exposto no item 2.2.1.10 do presente relatório.

O Quadro a seguir demonstra a composição das despesas apropriadas irregularmente como gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

DESPESAS REALIZADAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA APROPRIADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
Fonte Recurso	Função/Sub-função	NE	Data Empenho	Credor	Vl. Empenho (R\$)	Histórico
19	12.361	1267	11/03/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	4.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR NA PRODUÇÃO DE VT 30" COM O TÍTULO PÉ NO ACELERADOR, CONFORME AT

						8967.
19	12.361	1268	11/03/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	34.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR PELA PRODUÇÃO DO VT 30" DO TÍTULO PÉ NO ACELERADOR, CFE AT 8967.
19	12.361	3084	31/05/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	1.644,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CRIAÇÃO DE BANNER DA ESCOLA DO MAR ; CFE AT 9472
19	12.361	3083	31/05/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	1.967,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CRIAÇÃO DE FOLDER , CONFORME SOBRE A ESCOLA DO MAR; CFE AT 9471
19	12.361	3606	17/06/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	2.061,57	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAMPANHA EDUCAÇÃO EM SÃO JOSÉ, CONFORME PI Nº 018463, CONCORRÊNCIA Nº 03/2009.
19	12.361	3608	17/06/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	7.270,45	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAMPANHA EDUCAÇÃO EM SÃO JOSÉ, CONFORME PI Nº 018465, CONCORRÊNCIA Nº 03/2009.
19	12.361	3610	17/06/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	10.667,98	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAMPANHA EDUCAÇÃO EM SÃO JOSÉ, CONFORME PI Nº 018464, CONCORRÊNCIA Nº 03/2009.

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Total VI. Empenho (R\$): 62.111,77

Nota: Notas de empenhos n°s 1267 e 1268, no montante de R\$ 38.500,00, pagas com recursos oriundos da Conta Contábil Reduzida n° 34742, conforme Relação de Empenhos emitidos (fl. 976), e notas de empenhos n°s 3084, 3083, 3606, 3608 e 3610, no montante de R\$ 23.611,77, pagas com recursos oriundos da Conta Contábil Reduzida n° 26312 (FUNDEB), conforme Relação de Empenhos emitidos (fls. 978 e 979), juntamente com o Razão Analítico (fls. 929 a 944).

3.1.1.3. Despesas com alimentação e moradia de alunos que residem no Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, no montante de R\$ 33.300,00

A **situação encontrada** evidencia a existência de repasse para o Teatro Bolshoi no Brasil no montante de R\$ 33.300,00, para o custeio de mensalidade escolar, moradia e alimentação de 03 (três) alunos do Município de São José que integram referida Entidade.

O financiamento de alunos na rede privada de ensino não pode ser considerado como Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, em consonância ao disposto no art. 212, § 2º e art. 213 da Constituição Federal (item 2.2.1.12).

DESPESAS REALIZADAS COM REPASSE PARA O TEATRO BOLSHOI NO BRASIL APROPRIADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
Fonte Recurso	Função/Sub-função	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	12.361	1395	23/03/2010	Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil	33.300,00	PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, REFERENTE AO ENSINO METODOLÓGICO E AJUDA DE CUSTO PARA MANUTENÇÃO DE TRÊS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ INDICADOS E CLASSIFICADOS NO CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE ARTISTAS DE BALLET DO INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL NO EXERCÍCIO DE 2010. ENCONTRA-SE AMPARADO NO TERMO DE CONVÊNIO 0097/2006 DE 28/12/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 4.408 DE 06/12/2005, ARTIGO 24

Fonte: Sistema e-Sfinge.

3.1.1.4. Despesas diversas no montante de R\$ 148.090,41, empenhadas indevidamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

A **situação encontrada** evidencia a realização de diversas despesas contabilizadas indevidamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme apurado pela Instrução em análise ao Sistema e-Sfinge.

Segue relação das despesas consideradas impróprias:

DESPESAS DIVERSAS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
Fonte Recurso	Função/Sub-função	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	12.361	768	26/02/2010	ANA MARIA M. DE ANDRADE.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR ANA MARIA MACHADO DE ANDRADE, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	6421	22/10/2010	ANELISE ATKINSON DA CUNHA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA PARA A SERVIDORA IR AO MUNICÍPIO DE CAMBURIÚ PARTICIPAR DO FESTIVAL MIRIM DE GINÁSTICA COM O GRUPO DO PROJETO DE GINÁSTICA RÍTMICA - CONVITE FORMULADO PELA FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTA CATARINA NO PERÍODO DE 27/11/2010 EM CAMBURIÚ.
1	12.361	5489	31/08/2010	ARGÉLIO LEAL	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DUAS DIÁRIAS PARA O PROFESSOR ACOMPANHAR A CORPORAÇÃO MUSICAL BAMAFRAN - BANDA MARCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO, PARTICIPARÁ DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE AGRONÔMICA ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NOS DIAS 17 Á 19/09/10.
1	12.361	7480	07/12/2010	CARLOS EDUARDO ANDRADE	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO ANDRADE,

						CONDUZIR 20 ALUNOS DA ACADEMIA FIGHTER PARA PARTICIPAR DE UM CAMPEONATO DE JIU-JITSU, NA CIDADE DE BLUMENAU/SC, DIA 12/12/10.
1	12.361	7481	07/12/2010	CARLOS EDUARDO ANDRADE	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO ANDRADE, CONDUZIR OS MEMBROS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM GOVERNADOR CELSO RAMOS PARA UM EVENTO RELIGIOSO, DIA 19/12/10.
1	12.361	7844	20/12/2010	CARLOS EDUARDO ANDRADE	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO ANDRADE, CONDUZIR OS ALUNOS DO PROJETO BANDAS E FANFARRAS PARA PARTICIPAREM DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS NA CIDADE BARRA VELHA/SC.
1	12.361	7578	10/12/2010	CASAN	2.130,23	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO PAGAMENTO DA CONTA DA CASAN DA ESCOLA PROFISSIONAL DA BELA VISTA.
1	12.361	5501	31/08/2010	CESAR HENRIQUE JORGE BRANDÃO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR UM GRUPO DE CATEQUESE PARA UM PASSEIO NO ORTO FLORESTAL DO BAIRRO CÔRREGO GRANDE NO DIA 19/09/10, ENCAMINHADO PELO GRUPO DA TERCEIRA IDADE SANTA PAULINA.
1	12.361	6924	22/11/2010	CESAR HENRIQUE JORGE BRANDÃO	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR UM GRUPO DA COMUNIDADE COLÔNIA SANTANA PARA PARTICIPAR DE UM RETIRO ESPIRITUAL NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	757	25/02/2010	CLARILENE B. DA CUNHA.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR CLARILENE BENNER DA CUNHA, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	4005	30/06/2010	ELOÍSA GONÇALVES TAVARES	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE (02) DUAS DIÁRIA PARA A SERVIDORA ELOÍSA GONÇALVES TAVARES PARTICIPAR COM O GRUPO DE DANÇA DA ESCOLA BÁSICA PROFESSOR ALTINO CORSINO DA SILVA FLORES DO GRANDIOSO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE NOS DIAS 23 A 25/07/2010 EM JOINVILLE.
1	12.361	3721	25/06/2010	ELOÍSA GONÇALVES TAVARES	2.800,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA REFERENTE À APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE DANÇA DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSOR ALTINO CORSINO DA SILVA FLORES NO 28º FESTIVAL DE DANÇA EM JOINVILLE.
1	12.361	3477	11/06/2010	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTR. - ECAD	168,28	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR REFERENTE AO EVENTO ESPECIAL DA FESTA JUNINA REALIZADA EM 12/06/2010 NA APP DO CENTRO EDUCACIONAL

						GOVERNADOR VILSON KLEINUMBIG.
1	12.361	5462	31/08/2010	GELSON XAVIER DA SILVA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONCESSÃO DE (UMA)01 DIÁRIA PARA O SERVIDOR BUSCAR E LEVAR OS ALUNOS DA ESCOLA DE TEATRO BOLSHOI PARA PARTICIPAR DO DISFILE CÍVICO NO DIA 04/09/10 EM JOINVILLE.
1	12.361	6423	22/10/2010	GELSON XAVIER DA SILVA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DE JOVEM ESCOTEIRO DA IGREJA ADVENTISTA PARA UM ENCONTRO NO MUNICÍPIO DE PENHA/SC NO DIA 10/10/2010.
1	12.361	7848	20/12/2010	GUILHERME ALBINO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR GUILHERME ALBINO, CONDUZIR OS ALUNOS DO PROJETO BANDAS E FANFARRAS PARA PARTICIPAREM DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS NA CIDADE BARRA VELHA/SC.
1	12.361	4026	01/07/2010	ISABEL CRISTINA OURIQUES	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE (02) DUAS DIÁRIA PARA A SERVIDORA ISABEL CRISTINA OURIQUES PARTICIPAR COM O GRUPO DE DANÇA DA ESCOLA BÁSICA PROFESSOR ALTINO CORSINO DA SILVA FLORES DO GRANDIOSO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE NOS DIAS 23 A 25/07/2010 EM JOINVILLE.
1	12.361	756	25/02/2010	IZOLETE J. VENANCIO.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR IZOLETE JULITA VENÂNCIO, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	6539	28/10/2010	JP DE FARIAS EVENTOS ME	73.441,90	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO A REALIZAR-SE NO MES DE OUTUBRO EM HOMENAGEM AO DIA DOS PROFESSORES, CONFORME AEF/S 969/2010, CV 80/2010.
1	12.361	755	25/02/2010	JUCINEIDE T. M. SCHMITZ.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR JUCINEIDE TEREZINHA MARTENDAL SCHMITZ, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	3612	17/06/2010	JUCINEIDE TEREZINHA MARTENDAL SCHMITZ	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONCESSÃO DE (UMA) DIÁRIA PARA A FUNCIONÁRIA PARTICIPAR DO I ENCONTRO DE FORMAÇÃO DOS COORDENADORES DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO OFERECIDO PELO INSTITUTO AYRTON SENNA, EM ITAJÁ NO DIA 16/06/2010.
1	12.361	720	22/02/2010	LEDENIR MANOEL SAGAZ	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR LEDENIR MANOEL SAGAZ , PELA PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE ATIVIDADES RECREATIVAS EM CURITIBA/PR NOS DIAS 18 A 21/02/10
1	12.361	2125	16/04/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	1.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A 05 DIÁRIAS PARA VIAGEM A MARINGÁ - PR, PARA A ETAPA REGIONAL PARAOLÍMPICO, PERÍODO

						DE 25 A 26 DE ABRIL DE 2010.
1	12.361	4006	30/06/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE (02) DUAS DIÁRIA PARA O SERVIDOR LENIN PEREIRA DAMÁSIO CONDUZIR O ÔNIBUS QUE LEVARÁ O GRUPO DE DANÇA DA ESCOLA BÁSICA PROFESSOR ALTINO CORSINO DA SILVA FLORES DO GRANDIOSO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE NOS DIAS 23 A 25/07/2010 EM JOINVILLE.
1	12.361	4795	30/07/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEVAR O GRUPO DA ACADEMIA DE JIU-JITSO PARA O CAMPIONATO NA CIDADE DE BLUMENAU-SC, NO DIA 14/08/2010.
1	12.361	4885	05/08/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DE ORAÇÃO DA IGREJA DA SERRARIA PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO DE ORAÇÃO DOS GRUPOS BÍBLICOS EM CAMBURIU NO DIA 29/08/2010.
1	12.361	5138	26/08/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DO APOSTOLADO DA ORAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - SERRARIA, PARA PARTICIPAREM DO ENCONTRO ARQUIDIOCESANO EM GOVERNADOR CELSO RAMOS NO DIA 05/09/2010.
1	12.361	5490	31/08/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA AO SERVIDOR CONDUZIR A CORPORAÇÃO MUSICAL BAMAFRAN - BANDA MARCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO, PARTICIPARÁ DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE AGRONÔMICA ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
1	12.361	5008	12/08/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DE ORAÇÃO DA IGREJA DA SERRARIA PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO DE ORAÇÃO DOS GRUPOS BÍBLICOS EM CAMBURIU NO DIA 29/08/2010.
1	12.361	4776	30/07/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE (04) QUATRO DIÁRIA PARA O SERVIDOR LENIN PEREIRA DAMÁSIO CONDUZIR O ÔNIBUS QUE LEVARÁ ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA A ETAPA REGIONAL DOS JOGOS ABERTOS NO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC, NOS DIAS 06 A 09/08/2010.
1	12.361	5814	23/09/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DO APOSTOLADO DA ORAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES - SERRARIA, PARA PARTICIPAREM DO ENCONTRO

						ARQUIDIOCESANO EM GOVERNADOR CELSO RAMOS NO DIA 05/09/2010.
1	12.361	6052	30/09/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DO CORAL PARA O FESTIVAL SUL BRASILEIRO DE CORAIS EM SÃO JOAQUIM/SC NOS DIAS 09 E 10/10/2010.
1	12.361	6534	28/10/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR OS ALUNOS DO GRUPO DE DANÇA DA REDE QUE FORAM CLASSIFICADOS PARA O FESTIVAL DE DANÇA MÁRIO DE ANDRADE EM AGUAS MORNAS/SC NO DIA 06 DE NOVEMBRO.
1	12.361	6424	22/10/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR A BANDA SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO JOSEFENSE AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, PARA PARTICIPAREM DO VII FESTIVAL DE BANDAS MÚSICAS, NO PERÍODO DE 30, 31 E 01/11/2010.
1	12.361	6925	22/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR UM GRUPO DA COMUNIDADE COLÔNIA SANTANA PARA PARTICIPAR DE UM RETIRO ESPIRITUAL NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	7042	29/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR 35 ALUNOS ADOLESCENTES QUE PARTICIPAM DO PROJETO SÓCIO-EDUCATIVO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA INCLUSÃO SOCIAL DO CENTRO DE APOIO À FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER (CEAFIS), PARA UM ENCONTRO ORGANIZADO NO PARQUE DO BETO CARRERO WORLD DIA 24/11/10.
1	12.361	7280	30/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LÊNIN PEREIRA DAMÁSIO, PARA CONDUZIR O CORAL INFANTO-JUVENIL "VOZES DO FUTURO" AO SANTUÁRIO DE SANTA PAULINA EM VÍGOLO - NOVA TRENTO/SC, NO DIA 05/11/10.
1	12.361	7276	30/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LÊNIN PEREIRA DAMÁSIO, CONDUZIR ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VEREADORA ALBERTINA KRUMMEL MACIEL PARA PARTICIPAREM DO FESTIVAL MIRIM DA GINÁSTICA RÍTMICA BRUSQUE NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	7277	30/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LÊNIN PEREIRA DAMÁSIO, CONDUZIR ALUNOS E PROFESSORES DO CEAFIS - CENTRO DE APOIO À FORMAÇÃO

						INTEGRAL DO SER PARA UM PASSEIO NO PARQUE DO BETO CARRERO WORLD NO MUNICÍPIO DE PENHA/SC NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	7278	30/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LENIN PEREIRA DAMÁSIO, CONDUZIR AS ALUNAS DO PROGRAMA MEXA-SE DOS POLOS ZANELATTO E LUAR AO PARK HOTEL EM GASPAR NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	7281	30/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LÊNIN PEREIRA DAMÁSIO, PARA CONDUZIR OS ALUNOS DO PROJETO VERDEPERTO AO ZOO DA SANTUR EM CAMBURIÚ NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010.
1	12.361	7452	03/12/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LÊNIN PEREIRA DAMÁSIO, CONDUZIR OS OS ALUNOS DO PROJETO BANDAS E FANFARRAS NA CIDADE DE BARRA VELHA/SC.
1	12.361	7841	20/12/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LÊNIN PEREIRA DAMÁSIO, CONDUZIR OS ALUNOS DO PROJETO BANDAS E FANFARRAS PARA PARTICIPAREM DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS NA CIDADE BARRA VELHA/SC.
1	12.361	6713	03/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR 45 ACADÊMICOS E PROFESSORES DO CURSO DE CIÊNCIAS DA RELIGIÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOSÉ - USJ, PARA ESTUDOS AOS GRANDES TEMPLOS DE VÁRIAS TRADIÇÕES RELIGIOSAS EM CURITIBA NO DIA 19/11/12.
1	12.361	6712	03/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE TRÊS DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR OS JOVENS DA IGREJA BATISTA INDEPENDENTE PARA PARTICIPAREM DO CONGRESSO ESTADUAL DA MOCIDADE DE SANTA CATARINA - CIBIESC NA CIDADE DE JABORÁ/SC NO PERÍODO DE 13 A 15/11/2010.
1	12.361	7021	29/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR AS ALUNAS DO PROGRAMA MEXA-SE DO POLOS ZANELATTO E LUAR AO PARK HOTEL EM GASPAR NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	7022	29/11/2010	LENIN PEREIRA DAMÁSIO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR OS ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VEREADORA ALBERTINA KRUMMEL MACIEL PARA PARTICIPAREM DO FESTIVAL MIRIM DE GINÁSTICA RÍTMICA, PROMOVIDO PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE GINÁSTICA

						RÍTMICA NA CIDADE DE BRUSQUE DIA 26/11/10.
1	12.361	204	28/01/2010	LUIZ CESAR MAXIMIANO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONCESSÃO DE 01 DIÁRIA PARA VIAGEM A JOINVILE - SC, PARA O DESLOCAMENTO DOS FORMANDOS DO EJA NO DIA 31/01/2010.
1	12.361	6422	22/10/2010	LUIZ CÉSAR MAXIMIANO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO BOM SAMARITANO PARA UM ENCONTRO EM CAMBURIÚ NO PERÍODO DE 22/10/2010.
1	12.361	5487	31/08/2010	MARCIA CRISTINE ALTHOFF	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DUAS DIÁRIAS PARA O PROFESSOR ACOMPANHAR A CORPORAÇÃO MUSICAL BAMAFRAN - BANDA MARCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO, PARTICIPARÁ DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE AGRONÔMICA ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NOS DIAS 17 Á 19/09/10.
1	12.361	6425	22/10/2010	MAYK ADRIANO DE SOUZA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DO CORAL PARA O FESTIVAL SUL BRASILEIRO DE CORAIS EM SÃO JOAQUIM/SC NOS DIAS 09 E 10/10/2010.
1	12.361	6212	05/10/2010	MAYK ADRIANO DE SOUZA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR O GRUPO DO CORAL PARA O FESTIVAL SUL BRASILEIRO DE CORAIS EM SÃO JOAQUIM/SC NOS DIAS 09 E 10/10/2010.
1	12.361	7279	30/11/2010	MAYK ADRIANO DE SOUZA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR MAYK ADRIANO DE SOUZA, CONDUZIR AS ALUNAS DO PROGRAMA MEXA-SE DOS POLOS ZANELATTO E LUAR AO PARK HOTEL EM GASPAR NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	7451	03/12/2010	MAYK ADRIANO DE SOUZA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR MAYK ADRIANO DE SOUZA, CONDUZIR OS ALUNOS DE 8ª SÉRIE DO CEM RENASCER FESTEJAR A FORMATURA NO PARQUE DO BETO CARRERO WORD EM PENHA, NO DIA 15/12/10.
1	12.361	7020	29/11/2010	MAYK ADRIANO DE SOUZA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR AS ALUNAS DO PROGRAMA MEXA-SE DO POLOS ZANELATTO E LUAR AO PARK HOTEL EM GASPAR NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010..
1	12.361	4036	01/07/2010	MB CONFEITARIA LTDA ME	3.133,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER O PROJETO ESCOLA DE PAIS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

1	12.361	4809	30/07/2010	METROPOLITANA VIAGENS TURISMO LTDA	8.700,00	PELA DESPESA EMPENHADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E TERRESTRES PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PMSJ, CONFORME AEFS 694/2010, PR 89/2010.
1	12.361	4808	30/07/2010	METROPOLITANA VIAGENS TURISMO LTDA	6.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E TERRESTRES PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PMSJ, CONFORME AEFS 695/2010, PR 89/2010.
1	12.361	127	20/01/2010	NAUTFORM CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA	7.552,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO BARCO ESCOLA
1	12.361	773	26/02/2010	NEVAIR R. PIOVEZANA.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR NEVAIR REGINA PIOVEZANA, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	687	18/02/2010	RICARDO TRILHA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR, REFERENTE A 01 DIÁRIA COM DESTINO PARA BRUSQUE NO DIA 09/02/2010 A 10/02/2010, PARA O MOTORISTA QUE FEZ O DESLOCAMENTO DOS FORMANDOS DO EJA A PENHA.
1	12.361	3700	24/06/2010	RICARDO TRILHA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA PARA O FUNCIONÁRIO RICARDO TRILHA FAZER O TRANSPORTE DOS SERVIDORES PARA PARTICIPARAM DO I ENCONTRO DE FORMAÇÃO DOS COORDENADORES DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO OFERECIDO PELO INSTITUTO AYRTON SENNA, DIA 16/06/10 EM ITAJAÍ.
1	12.361	7274	30/11/2010	RICARDO TRILHA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR RICARDO TRILHA, CONDUZIR O GRUPO JOVEM ESCOTEIRO DA IGREJA ADVENTISTA DE BARREIROS PARA UM PASSEIO AO BETO CARRERO WORLD - PENHA/SC DIA 24/10/10.
1	12.361	4751	28/07/2010	Rosa Cristina Costa	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS PARA A SERVIDORA Rosa Cristina Costa, PARTICIPAR DO 1º ENCONTRO INTERNACIONAL DE PROFESSORES DE CAPOEIRA, EM SALVADOR NOS DIAS 12 À 16 DE AGOSTO DE 2010.
1	12.361	766	26/02/2010	ROSELI P. LAURENTINO.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR ROSELI PRANGER LAURENTINO, REFERENTE 05 DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	1101	02/03/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR REFERENTE DIÁRIA A SANDRO MARQUES, PARA SE DESLOCAR ATÉ ITAJAÍ, LEVANDO OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

						PARA PARTICIPAR CURSO
1	12.361	4806	30/07/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEVAR A BANDA DE MÚSICA DA SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO JOSEFENSE PARA O V CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS MUSICAIS , A CIDADE DE IBIRAMA/SC NO DIA 22/08/2010.
1	12.361	5463	31/08/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEVAR OS ALUNOS DE JIU-JITSU PARA PARTICIPAR DA 2ª ETAPA DO CAMPIONATO CATARINENSE 2010, EM LAGUNA/SC NO DIA 12/09/2010.
1	12.361	5491	31/08/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA AO SERVIDOR CONDUZIR A CORPORAÇÃO MUSICAL BAMAFRAN - BANDA MARCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO, PARTICIPARÁ DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE AGRONÔMICA ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
1	12.361	6044	30/09/2010	SANDRO OURIQUES	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DUAS DIÁRIA AO SERVIDOR PARA CONDUZIR OS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, PARA O 13 FESTIVAL DE QUIT E PATCWORK EM GRAMADO NOS DIAS 08, 09 E 10/10 EM GRAMADO/RS.
1	12.361	6532	28/10/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR OS ALUNOS DO PROJETO DE JIU-JITSU DE SÃO JOSÉ PARA PARTICIPAREM DA 3ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE JIU-JITSU EM GAROPABA/SC NO DIAS 07 DE NOVEMBRO.
1	12.361	6927	22/11/2010	SANDRO OURIQUES	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR UM GRUPO DA COMUNIDADE COLÔNIA SANTANA PARA PARTICIPAR DE UM RETIRO ESPIRITUAL NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2010.
1	12.361	7450	03/12/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR SANDRO OURIQUES, CONDUZIR OS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE BARREIROS PARA UMA CONFRATERNIZAÇÃO NA FAZENDA PARK HOTEL, EM GASPARNO DIA 16/12/10.
1	12.361	7453	03/12/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR SANDRO OURIQUES, CONDUZIR OS MEMBROS DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM GOVERNADOR CELSO RAMOS PARA UM EVENTO RELIGIOSO,

						DIA 19/12/10.
1	12.361	7845	20/12/2010	SANDRO OURIQUES	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR SANDRO OURIQUES, CONDUZIR OS ALUNOS DO PROJETO BANDAS E FANFARRAS PARA PARTICIPAREM DO CONCURSO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS NA CIDADE BARRA VELHA/SC.
1	12.361	771	26/02/2010	TÂNIA R. PEREIRA.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR TANIA REGINA PEREIRA, REFERENTE OS DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	5158	27/08/2010	Thais Ibagy & CIA LTDA - ME	1.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A COMPRA DIRETA Nº286, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA AS NOVAS INTEGRANTES DA BANDA DA SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO JOSEFENSE.
1	12.361	763	26/02/2010	VIRGINIA C. P. WEBER.	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA EM FAVOR DO CREDOR VIRGINIA CANARIN POLLA WEBER, REFERENTE OS DIÁRIAS PARA FORMAÇÃO ESPECIAL OFERECIDA PELO INSTITUTO AYRTON SENNA.
1	12.361	3696	24/06/2010	GELSON XAVIER DA SILVA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA PARA O FUNCIONÁRIO GELSON XAVIER DA SILVA FAZER O TRANSPORTE DOS ALUNO DO BALLET BOLSHOI DIA 3/06/10 PARA A CIDADE DE JOINVILLE.
1	12.361	2044	07/04/2010	LUIZ CESAR MAXIMIANO	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/2 DIÁRIA DO MOTORISTA LUIZ CESAR PARA LEVAR OS ALUNOS NA ESCOLA TEATRO BOLSHOI
1	12.361	2045	07/04/2010	LUIZ CESAR MAXIMIANO	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/2 DIÁRIA REFERENTE RETORNO NA IDA DOS ALUNOS DO TEATRO BOLSHOI
1	12.361	4883	05/08/2010	LUIZ CÉSAR MAXIMIANO	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR CONDUZIR PROFESSORA E ALUNOS DO PROJETO TEATRO BOLSHOI, DIA 01/08/2010 EM JOINVILLE.
1	12.361	7273	30/11/2010	MAYK ADRIANO DE SOUZA	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR FAZER O TRANSLADO DOS TRÊS ALUNOS DO BALET BOLSHOI EM JOINVILLE DIA 10/12/10.
1	12.361	7275	30/11/2010	RICARDO TRILHA	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA PARA O SERVIDOR RICARDO TRILHA, BUSCAR OS ALUNOS DA ESCOLA DE TEATRO BOLSHOI DIA 29/10/10, COM RETORNO DIA 02/11/10 EM JOINVILLE/SC.
TOTAL FONTE: 1					131.925,41	
19	12.361	5823	24/09/2010	HP & E COMERCIAL LTDA ME	480,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS

						ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME AEF/S 817/2010, PR 99/2010.
19	12.361	5827	24/09/2010	JOSE PAULO BITENCOURT ME	9.025,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME AEF/S 818/2010, PR 99/2010.
19	12.361	5867	28/09/2010	TAF DISTRIBUIDORA LTDA	6.660,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME AEF/S 814/2010, PR 99/2010.
TOTAL FONTE: 19					16.165,00	

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Total Geral VI. Empenho (R\$): 148.090,41

Nota: Notas de empenhos n°s 5823, 5827 e 5867, no montante de R\$ 16.165,00, pagas com recursos oriundos da Conta Contábil Reduzida n° 26312 (FUNDEB), conforme Relação de Empenhos emitidos (fl. 981), juntamente com o Razão Analítico (fls. 929 a 944).

As despesas elencadas nos subitens 3.1.1.1 a 3.1.1.4 não poderiam ter sido contabilizadas na Função 12, Sub-função 361 – Ensino Fundamental e 365 – Educação Infantil, por não serem consideradas como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para fins de cálculo dos limites constitucionais para a Educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal c/c arts. 70 e 71 da Lei n° 9.394/96.

O **critério** utilizado para verificar as despesas que podem ser custeadas com recursos provenientes da receita de impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para fins de limite, decorre do art. 212 da Constituição Federal c/c arts. 70 e 71 da Lei n° 9394/96, já transcritos no presente relatório. Utiliza-se o artigo 85 da Lei n° 4.320/64, também como critério, conforme abaixo transcrito:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino consistem:

- despesas com o consumo de combustíveis: pelo exame realizado nas notas de empenhos, ordens de pagamentos acompanhadas dos respectivos demonstrativos dos Cupons Fiscais de compra, juntamente com a relação dos veículos pertencentes à Secretaria de Educação e com o calendário escolar (fls. 618/620).
- despesas com publicidade e propaganda: na visita realizada ao Centro de Educação Ambiental Escola do Mar, e análise dos VT's produzidos pela empresa NEOVOX (fls. 878/890).
- despesas com alimentação e moradia de alunos que residem no Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil: pela análise efetuada aos documentos apresentados à Equipe de Auditoria (fl. 900).
- despesas diversas empenhadas indevidamente na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica: na análise das notas de empenho, via Sistema e-Sfinge.

O **efeito** é a existência de despesas que não se referem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à Secretaria de Educação, da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como subsidiar a análise das contas anuais do exercício de forma que possa ser apurado o valor realmente aplicado em Educação.

3.1.2. Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 2.381.323,36, em atividades que não se enquadram em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contrariando o artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas com pessoal exercendo atividades alheias a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Referidas despesas são referentes a proventos, obrigações patronais e rescisões.

Constatou-se, conforme mencionado no item “2.2.1.2” deste Relatório, desvios de função de Servidores alocados no centro de custo da Educação, bem como a cessão de Servidores da Educação a outros órgãos e a existência de psicólogos no centro de custo em questão. Além disso, as despesas de pessoal relativas aos servidores que exerceram, no exercício de 2010, suas funções no Centro Educacional Ambiental Escola do Mar e na Escola Municipal do Meio Ambiente, não são consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em razão dessas Unidades não atenderem exclusivamente o Ensino Fundamental, conforme exposto no item “2.2.1.11”, deste Relatório.

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já transcritos no item “1.2” do presente Relatório.

As **evidências** foram obtidas por meio da relação com os locais de trabalho dos Servidores apontados pela Secretaria da Educação como alocados indevidamente na folha daquela Secretaria, identificados pela Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura (fls. 342/343) por meio da relação de Servidores efetivos a disposição de outros órgãos (fls. 353/359) e da relação de funcionários (fls. 39/207), bem como por intermédio da inspeção física realizada no Centro Educacional Ambiental Escola do Mar e na Escola Municipal do Meio Ambiente.

Os valores foram apurados com base nas notas de empenhos, nos dados do sistema informatizado da folha de pagamento, fichas financeiras, extratos do registro das contribuições do Fundo de Previdência e relação de encargos do INSS.

Os Quadros a seguir demonstram a composição das despesas realizadas com o pagamento de pessoal, apropriadas irregularmente como gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

DESPESAS COM PESSOAL (ESCOLA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E CENTRO EDUCACIONAL AMBIENTAL ESCOLA DO MAR) APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Exercício de 2010)							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	Organograma	Servidor	Cargo	Provimento	Valores apropriados indevidamente (Proventos) (R\$)	Valores apropriados indevidamente (Obrigações Patronais) (R\$)

1	12.361	23.01.02	BEATRIZ PEREIRA	Agente Serviços Gerais I e II	ACT	12.132,44	1.961,79
1	12.361	23.01.02	ANO KORB	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	12.072,24	1.892,93
18	12.361	23.03.16	ANA HELENA BUENO PEREIRA	Professor	Efetivo	23.500,09	2.163,52
18	12.361		AROLD VICENTE DE SOUZA	Professor	Efetivo	34.897,78	5.994,68
18	12.361		JURANDI MARTINS	Professor	Efetivo	41.512,26	7.651,52
18	12.361		SIMONE DEFREYN	Professor	Efetivo	38.974,25	6.940,88
18	12.361	23.03.06	CINTHYA REGINA PERSIKE	Professor	Efetivo	30.599,72	2.830,40
TOTAL (ESCOLA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE)						193.688,78	29.435,72
1	12.361	23.01.02	ALZENIR BANDEIRA DE MIRANDA	Agente Serviços Gerais I e II	ACT	3.823,11	700,22
18	12.361	23.03.27	MARCELO CIPRIANI	Professor	Efetivo	51.705,82	8.106,72
18	12.361		MAURIZIA MARIA DE SOUZA	Professor	Efetivo	33.940,62	5.930,28
18	12.361		RITA ANA KERICH	Professor	Efetivo	39.957,63	7.047,60
18	12.361	23.03.06	DENISE SCHROEDER	Supervisor Pedagógico	Efetivo	38.757,71	7.104,48
18	12.361		MARIA MARGARETE FARIAS	Direção III - CCM - 6	Comissionado	28.542,28	5.477,67
19	12.361	23.03.01	DIRLEY GOULART	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	19.899,54	4.122,26
19	12.361	23.03.01	EDUARDO ARLINDO DA SILVA	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	18.887,60	3.910,78
TOTAL (CENTRO EDUCACIONAL AMBIENTAL ESCOLA DO MAR)						235.514,31	42.400,01
TOTAL GERAL						429.203,09	71.835,73

Fonte: Relação de funcionários, notas de empenhos, extratos mensais da folha, resumos mensais da folha, planilhas da folha de pagamento emitida pelo Setor de Contabilidade, fichas financeiras, extratos do registro das contribuições do Fundo de Previdência e relação de encargos do INSS (fls.39/614).

Nota 1: As despesas empenhadas na Fonte 18 (Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério) totalizaram R\$ 421.635,91, e as despesas empenhadas na Fonte 19 (Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação) totalizaram R\$ 46.820,18.

Nota 2: As contribuições previdenciárias dos Servidores efetivos são feitas ao Fundo de Previdência de São José e as dos demais Servidores ao INSS, sendo que a obrigação patronal relativa ao INSS foi paga com recursos do FPM (Conta Contábil reduzida nº 26292 (fl. 962)). Dessa forma, do montante empenhado na Fonte 18 e na Fonte 19, os valores de R\$ 5.477,67 e de R\$ 8.033,04, respectivamente, foram pagos com recursos do FPM.

DESPESAS COM PESSOAL EM DESVIO DE FUNÇÃO/A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Exercício de 2010)								
Fonte de recurso	Função/Sub-função	Organograma	Servidor	Cargo	Provimento	Local do Desempenho das Funções	Valores apropriados indevidamente e (Proventos) (R\$)	Valores apropriados indevidamente (Obrigações Patronais) (R\$)
1	12.361	23.01.01	LA SAIDA FAIN	Professor	Efetivo	Cabinete do Vice-Prefeito	16.797,28	3.279,06
1	12.361	23.01.03	LE BARBARA DE OLIVEIRA	Professor II - CCM - 2	Comissionados	Cabinete do Prefeito	11.222,29	2.318,48
1	12.361	23.01.04	CELO ANTONIO MARTINS	Analista/Assessor II - CCM - 2	CT/Comissionado	Secretaria de Segurança e Defesa Social	16.219,84	3.289,56
1	12.361	23.01.03	LA SILVEIRA DE FREITAS	Professor III - CCM - 6	Comissionado	Coordenação Municipal de Esportes e Lazer	32.152,78	7.017,22
1	12.361	23.01.03	ENIR MANOEL SAGAZ	Professor - CCM - 6	Comissionado	Coordenação Municipal de Esportes e Lazer	36.514,01	8.014,83
1	12.361	23.01.03	AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS	Professor - CCM-1	Comissionado	Coordenação Municipal de Esportes e Lazer	16.914,18	3.470,48
1	12.361	23.01.03	CELO PINHEIRO	Professor - CCM-1	Comissionado	Coordenação Municipal de Esportes e Lazer	2.728,05	511,22
1	12.361	23.01.03	ONEI MARAFON	Professor - CCM - 6	Comissionado	Coordenação Municipal de Esportes e Lazer	30.858,08	6.718,89
	12.361	23.01.02	ANA EMERIM MULIZZINI	Professor II - CCM - 2	Comissionado	Coordenação de Cultura e Turismo	19.087,30	3.956,42
1	12.361	23.01.03	ACI ROSA MENDES	Professor III - CCM - 6	Comissionado	Coordenação de Cultura e Turismo	32.692,30	7.163,54
1	12.361	23.01.03	ANA SILVEIRA	Professor II - CCM - 2	Comissionado	Coordenação de Cultura e Turismo	10.063,71	2.078,99
1	12.361	23.01.04	TEREZINHA DE SOUZA COELHO	Atendente Serviços Gerais I e II	Efetivo	Secretaria de Saúde	16.404,65	2.617,20
1	12.361	23.01.04	DETE ISABEL COELHO	Atendente Serviços Gerais I e II	Efetivo	Secretaria de Saúde	13.348,31	2.085,64
1	12.361	23.01.02	IA TEREZA DOS SANTOS BARRETO	Professor II - CCM - 2	Comissionado	Secretaria de Saúde	20.063,35	4.198,03
1	12.361	23.01.02	RDO DLOUHY SILVEIRA	Professor - CCM-1	Efetivo	Secretaria de Saúde	17.941,73	3.106,66
1	12.361	23.01.03	SANDRA MARA DA SILVA FERNANDES	Professor - CCM-1	Comissionado	Secretaria de Saúde	14.433,17	845,59
1	12.361	23.01.03	IA DE LOURDES GOEDERT DA SILVA	Tutor Adjunto - CCM - 3	Comissionado	Secretaria de Saúde	21.014,26	4.440,65
1	12.361	23.01.04	ANA AMARAL	Professor II - CCM - 2	Comissionado	Secretaria de Saúde	9.617,96	1.987,27
1	12.361	23.01.02	E DE CASTRO SILVESTRE	Professor III - CCM - 4	Comissionado	Procuradoria Geral	22.984,60	4.935,58
1	12.361	23.01.02	CESAR DOS SANTOS VIEIRA	Professor II - CCM - 2	Comissionado	Procuradoria Geral	19.372,16	4.007,37
1	12.361	23.01.03	ANDA BRAGA	Professor - CCM-1	Comissionado	Procuradoria Geral	7.019,24	1.432,29
1	12.361	23.01.03	ELITA DO	Professor - CCM-1	Comissionado	Procuradoria Geral	16.795,04	3.470,48

			LIVRAMENTO					
1	12.361	23.01.04	JOÃO PEREIRA ALVES	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	Procuradoria Geral	5.128,44	1.070,07
1	12.361	23.01.04	RENATA EDLÉIA SIGOUNAS DE LIMA	Assessor I - CCM - 1	Comissionado	Procuradoria Geral	8.835,72	1.806,89
1	12.361	23.01.02	CRISTINA EULÍPIA	Assessor IV - CCM - 7	Comissionado	Secretaria de Infraestrutura	10.481,44	2.416,98
1	12.361	23.01.03	JUSTO BOUSFIELD	Tor Adjunto - CCM - 3	Comissionado	Secretaria de Infraestrutura	22.236,71	4.654,74
1	12.361	23.01.03	ROMÁRIO RAULINO JUNIOR	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	Secretaria de Infraestrutura	19.598,59	3.814,74
1	12.361	23.01.04	RODOLFO DENEZIO PEDRO DE FARIA	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	Secretaria de Infraestrutura	19.138,34	3.910,78
1	12.361	23.01.02	ROSELI AMANDIO FORTUNATO	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	Secretaria de Administração	17.789,13	3.692,10
1	12.361	23.01.03	ROSELI PAULA DA SILVA	Assessor I - CCM - 4	Comissionado	Secretaria de Administração	27.543,92	5.955,17
1	12.361	23.01.03	ROSELI MAR DIANA FAVA PACHER	Assessor IV - CCM - 7	Comissionado	Secretaria de Administração	41.094,81	8.706,79
1	12.361	23.01.03	ROSELI RENEE BRASILEIRA DE OLIVEIRA	Assessor - CCM-1	Comissionado	Secretaria de Administração	4.614,74	1.097,35
1	12.361	23.01.03	ROSELI ANA VIEIRA PORTON	Assessor - CCM-1	Comissionado	Secretaria de Administração	3.019,61	616,98
1	12.361	23.01.02	ROSELI ACIR CESAR DE OLIVEIRA	Assistente Serviços Gerais I e II	ACT	Secretaria da Receita	3.240,00	599,55
1	12.361	23.01.02	ROSELI ANA LEIA KUHLEKAMP JASPER	Assistente Serviços Gerais I e II	ACT	Secretaria da Receita	4.063,82	876,50
1	12.361	23.01.03	ROSELI ANA TEREZINHA DE LINS	Assessor II - CCM - 5	Comissionado	Secretaria da Receita	29.096,62	6.322,39
1	12.361	23.01.03	ROSELI HELENA DOS SANTOS	Assessor - CCM-1	Comissionado	Secretaria da Receita	18.260,13	3.786,03
1	12.361	23.01.03	ROSELI ROSA DOS SANTOS DE SOUZA	Assessor - CCM-1	Comissionado	Secretaria da Receita	6.365,89	1.300,07
1	12.361	23.01.03	ROSELI ANA SILVA	Assessor - CCM-1	Comissionado	Secretaria da Receita	9.976,93	2.005,20
1	12.361	23.01.03	ROSELI JOÃO AGENOR VALENTIN	Assessor - CCM-1	Comissionado	Secretaria da Receita	17.524,56	3.625,94
1	12.361	23.01.03	ROSELI ANA FERREIRA ERNESTINA DE MESQUITA	Tor Adjunto - CCM - 3	Comissionado	Secretaria da Receita	20.857,68	4.389,45
1	12.361	23.01.03	ROSELI BEATRIZ MOURA DE OLIVEIRA	Tor Adjunto - CCM - 3	Comissionado	Secretaria de Serviços Públicos	21.048,83	4.446,53
1	12.361	23.01.03	ROSELI ANA MULLER	Assessor I - CCM - 1	Comissionado	Secretaria de Serviços Públicos	16.787,12	3.465,89
1	12.361	23.01.03	ROSELI ANA LUCIA FARINA	Assessor	ACT	Secretaria de Assistência Social	22.158,91	4.170,08
1	12.361	23.01.03	ROSELI JOAO DA SILVA	Assessor - CCM-1	Comissionado	Secretaria de Assistência Social	16.979,31	3.554,02
1	12.361	23.01.03	ROSELI ANA CONCEIÇÃO DE SOUZA MAX	Assessor	ACT	Secretaria de Assistência Social	13.416,84	2.469,48
1	12.361	23.01.03	ROSELI ANA CILIA MARA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO	Assessor	ACT	Secretaria de Assistência Social	14.421,53	2.668,25
1	12.361	23.01.03	ROSELI DR BRUNO DOS SANTOS	Assessor Técnico - CCM - 8	Comissionado	Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária	39.215,60	9.042,96

1	12.361	23.01.03	FRANCISCO DA ROSA	caio IV - CCM - 7	Comissionado	Secretaria Executiva de Art. Política	44.310,19	10.217,75
1	12.361	23.01.04	FRANCISCA SNEY SHEILLA DE OLIVEIRA	Professor II - CCM - 2	Comissionado	Comunicação Social	10.011,52	2.068,80
1	12.361	23.01.03	LEI APARECIDA JARACESKI	Professor - CCM-1	Comissionados	Não informado	7.035,24	1.432,29
1	12.361	23.01.02	LEI OSVALDINA KONS	Professor - CCM-1	Comissionados	Não informado	16.773,12	3.465,89
1	12.361	23.01.03	LEI ANE RODRIGUES GUAREZI	caio I - CCM - 4	Comissionado	DETRAN	24.497,15	5.273,63
1	12.361	23.01.02	LEI RIEL BONELLI	Professor II - CCM - 2	Comissionado	FORUM	19.135,30	4.007,37
1	12.361	23.01.02	LEI DE MATTOS MACHADO	Professor II - CCM - 2	Comissionado	FORUM	19.135,30	4.007,37
1	12.361	23.01.03	LEI RIELA NUNES	Professor - CCM-1	Comissionado	FORUM	16.771,04	3.470,48
1	12.361	23.01.03	LEI MARIA HELOISA QUINT PARENTE	Professor - CCM-1	Comissionado	FORUM	16.773,12	3.465,89
1	12.361	23.01.03	LEI MARD CORREA ESPINDOLA	Professor - CCM-1	Comissionado	FORUM	15.448,57	3.197,81
1	12.361	23.01.03	LEI ANA MARIA BRUCH	Professor - CCM-1	Comissionado	FORUM	16.771,04	3.470,48
1	12.361	23.01.03	LEI MARIA FERREIRA CORREA	Professor - CCM-1	Comissionado	FORUM	16.771,04	3.470,48
1	12.361	23.01.04	LEI FLAUER ANTUNES PEREIRA JUNIOR	Professor II - CCM - 2	Comissionado	FORUM	9.312,79	1.926,12
1	12.361	23.01.04	LEI DERCILIO LEOVERAL DE OLIVEIRA	Professor - CCM-1	Comissionado	FORUM	11.606,60	2.366,75
1	12.361	23.01.02	LEI ANGELA DA SILVA BRASIL	Professor II - CCM - 2	Comissionado	Junta Militar	19.154,10	4.007,37
1	12.365	23.02.05	LEI MYS ELIZABETH OLM FRANCISCO	Professor	Efetivo	Fundação de Cultura e Turismo	10.375,31	1.078,26
18	12.361	23.03.03	LEI DE RIOS DA SILVA	Professor	Efetivo	Secretaria de Segurança Pública	14.862,95	2.780,46
18	12.361	23.03.06	LEI DE TE DA SILVEIRA	Professor Titular Educacional	Efetivo	Secretaria da Ação Social	38.525,57	3.707,80
18	12.361	23.03.20	LEI ANA MARIA DE SOUZA	Professor	ACT	Secretaria da Ação Social	13.312,93	2.142,64
18	12.361	23.03.20	LEI ARLEY MARIA COSTA SANTIAGO	Professor	Efetivo	Secretaria da Ação Social	35.653,94	6.117,92
18	12.361	23.03.06	LEI DE TE PEREIRA	Professor Supervisor Pedagógico	Efetivo	Secretaria da Ação Social	26.403,97	5.420,69
18	12.361	23.03.06	LEI DE PATRICIA MACHADO FARIA	Professor	Efetivo	Fundação Educacional de São José	12.105,76	2.163,52
18	12.361	23.03.18	LEI DE SON DE RESENDE MOREIRA	Professor	Efetivo	Fundação Municipal de Esportes e Lazer	31.837,80	5.131,14
18	12.361	23.03.15	LEI DE FERTO LUIZ DE AMORIM	Professor	Efetivo	Sindicato dos Servidores Municipais	44.966,50	7.644,55
18	12.365	23.02.05	LEI MYS ELIZABETH OLM FRANCISCO	Professor	Efetivo	Fundação de Cultura e Turismo	19.541,49	4.196,77

18	12.361	23.03.34	JUDIA REGINA MACARIO	essor	ACT	dação de Cultura e Turismo	18.764,73	3.878,53
19	12.361	23.03.01	O CESAR DE MORAES	Professor	Efetivo	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	14.730,73	2.657,08
19	12.361	23.03.01	ERI ZANETTI	essor	Efetivo	Sindicato dos Servidores Municipais	41.776,11	7.401,80
19	12.361	23.03.01	MOR PAES DA SILVA	essor	Efetivo	Sindicato dos Servidores Municipais	47.290,06	8.617,96
19	12.361	23.03.01	BITTENCOURT BERGLER	essor	Efetivo	Sindicato dos Servidores Municipais	37.305,23	6.591,00
TOTAL GERAL							1.508.098,71	296.788,98

Fonte: Relação com os locais de trabalho dos Servidores, relação de Servidores efetivos a disposição de outros órgãos, relação de funcionários, notas de empenhos, extratos mensais da folha, resumos mensais da folha, planilhas da folha de pagamento emitida pelo Setor de Contabilidade, fichas financeiras, extratos do registro das contribuições do Fundo de Previdência e relação de encargos do INSS (fls. 39/614).

Nota 1: As despesas empenhadas na Fonte 18 (Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério) totalizaram R\$ 299.159,66 e as despesas empenhadas na Fonte 19 (Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação) totalizaram R\$ 166.369,97.

Nota 2: As contribuições previdenciárias dos Servidores efetivos são feitas ao Fundo de Previdência de São José e as dos demais Servidores ao INSS, sendo que a obrigação patronal relativa ao INSS foi paga com recursos do FPM (Conta Contábil reduzida nº 26292 (fl. 962). Dessa forma, do montante empenhado na Fonte 18 o valor de R\$ 6.021,17, foi pago com recursos do FPM.

DESPESAS COM PESSOAL (PSICOLOGOS) APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Exercício de 2010)							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	Organograma	Servidor	Cargo	Provimento	Valores apropriados indevidamente (Proventos) (R\$)	Valores apropriados indevidamente (Obrigações Patronais) (R\$)
19	12.361	23.03.01	ANA BRASIL DE OLIVEIRA	Psicólogo	Efetivo	29.537,81	5.390,24
19	12.361	23.03.01	EDLA GRISARD CALDEIRA DE ANDRADA	Psicólogo	Efetivo	19.009,00	3.840,96
TOTAL GERAL						48.546,81	9.231,20

Fonte: Relação de funcionários, notas de empenhos, extratos mensais da folha, resumos mensais da folha, planilhas da folha de pagamento emitida pelo Setor de Contabilidade, fichas financeiras e extratos do registro das contribuições do Fundo de Previdência (fls. 40 a 110 e 610 a 614).

DESPESAS DE PESSOAL (RESCISÕES) APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Exercício de 2010)							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Servidor	Cargo	Provimento	Descrição da Despesa	Valores apropriados indevidamente (R\$)

1	12.361	4908	CELO ANTONIO MARTINS	Prista/Assessor II - CCM - 2	ACT/Comissionado	DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE A PAGAMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	1.229,12
1	12.361	4909				DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE A PAGAMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, PARCELA DE FÉRIAS VENCIDAS.	1.534,40
1	12.361	6940	RDO DLOUHY SILVEIRA	ssor - CCM-1	Efetivo	DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DE FÉRIAS VENCIDAS 2009/2010.	1.528,88
1	12.361	4123				DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	683,27
1	12.361	4124	ANA SILVA	ssor - CCM-1	Comissionado	DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - PAGAMENTO DE FÉRIAS.	477,79
19	12.361	4174				DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	1.194,80
19	12.361	4175	ANO KORB	ssor II - CCM - 2	Comissionado	DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - PAGAMENTO DE FÉRIAS.	1.767,79
19	12.361	4977				DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	2.035,93
18	12.361	5241				DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	2.253,82
18	12.361	5242	IA MARGARETE FARIAS	ção III - CCM - 6	Comissionado	DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS.	1.325,86
19	12.361	4188				DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	680,71
19	12.361	4189	LEIA KUHLKAMP JASPER	nte Servicos Gerais I e II	ACT	DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - PAGAMENTO DE FÉRIAS.	315,31
19	12.361	4982				DESPEZA DE PESSOAL EMPENHADA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.	2.591,16
TOTAL GERAL							17.618,84

Fonte: Relação com os locais de trabalho dos Servidores, relação de funcionários e notas de empenhos (fls. 39/614).

Nota: As despesas empenhadas na Fonte 18 (Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério) totalizaram R\$ 3.579,68, e as despesas empenhadas na Fonte 19 (Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação) totalizaram R\$ 8.585,70. Entretanto, as mesmas não foram pagas com recursos do FUNDEB. As contas utilizadas para o pagamento das referidas despesas foram: Conta Contábil Reduzida nº 39442 (Conta: 0000026-7 - Caixa Econômica Federal – Dívida Ativa); Conta Contábil Reduzida nº 39439 (Conta: 0000029-1 - Caixa Econômica Federal – Alvará) e Conta Contábil Reduzida nº 26329 (Conta: 001=9 – Caixa Econômica Federal – Conta Movimento) (fls. 954, 979 e 980).

O efeito é a existência de despesas que não se referem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino compondo o limite constitucional da aplicação do

percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** pode ser mensurado com a orientação para que os Responsáveis promovam a interação dos Sistemas informatizados do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal, bem como as correções das falhas apontadas, com o fim de atender a legislação competente.

3.1.3. Despesas com merenda escolar, no montante de R\$ 1.287.628,76, contabilizadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo com os artigos 208, inciso VII, e 212, § 4º, da Constituição Federal de 1988 c/c com o artigo 71, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996 e artigo 1º, § 4º da Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão - MOG

A **situação encontrada** no decorrer da análise das informações encaminhadas pela Unidade via sistema e-Sfinge, demonstra a realização de despesas de natureza suplementar com alimentação destinada à merenda escolar, com recursos próprios, no montante de R\$ 1.287.628,76, que foram contabilizadas na Função 12 - Educação, Sub-funções 365 – Educação Infantil (R\$ 1.222.838,84) e 366 – Educação de Jovens e Adultos (R\$ 64.789,92), quando na realidade deveriam ter sido contabilizadas na Função 12 - Educação, Sub-função 306 – Alimentação e Nutrição, conforme determina a legislação pertinente.

Dessa forma, as despesas em questão, deveriam ser apropriadas em programa específico de alimentação escolar, conforme estabelece a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão - MOG. E, portanto, devem ser expurgadas do cálculo das despesas que deverão ser computadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para se verificar a aplicação do percentual mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 (25%).

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 208, inciso VII, e 212, § 4º, da Constituição Federal de 1988 c/c com o artigo 71, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996, e artigo 1º, § 4º da Portaria nº 42/99 do MOG, abaixo transcritos:

Constituição Federal

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (grifou-se)

(...)

Art. 212. (...)

(...)

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários. (grifou-se)

Lei Federal nº 9394/96

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

(...)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; (grifou-se)

(...)

Portaria nº 42/99 do MOG

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

(...)

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas na forma do Anexo a esta Portaria.

As **evidências** foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme relação de empenhos demonstrada no item 2.2.1.13 do presente Relatório.

O **efeito** é a contabilização indevida de despesas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a distorção dos gastos com Educação.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à Secretaria de Educação, da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, bem como subsidiar a análise das contas anuais do exercício de forma que possa ser apurado o valor efetivamente aplicado com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

APÊNDICE 3

Despesas excluídas por não serem consideradas como pertinentes para apuração dos limites do FUNDEB conforme itens 3.3.1, 3.3.3, 4.2.1 e 4.2.2 do Relatório de Citação de Auditoria “in loco” n.º 3359/2011, RLA 11/00380962.

Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

3.3.1. Transferências de recursos da Conta do FUNDEB, no montante de R\$ 2.212.033,53, sem a comprovação da aplicação em despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, em desacordo com o artigo 21 da Lei n.º 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei n.º 9.394/1996

A **situação encontrada** evidencia a realização de transferências de recursos oriundos do FUNDEB (Conta Contábil Reduzida n.º 26312 / Conta Banco n.º 30.274-0) para a Conta Contábil Reduzida n.º 26291 / Conta Banco n.º 350.010-1; Conta Contábil Reduzida n.º 34742 / Conta Banco n.º 0036.899-7 e Conta Contábil Reduzida n.º 39441 / Conta Banco n.º 0200019-1, no montante de R\$ 2.546.607,84, conforme análise do Razão Analítico, sem relação, em parte, com os montantes empenhados.

As transferências de valores entre as Contas supracitadas foram às seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FUNDEB					
Data	Conta Débito		Conta Crédito		Valor (R\$)
	Conta Contábil Reduzida n.º	Conta Banco n.º	Conta Contábil Reduzida n.º	Conta Banco n.º	
22/02/2010	34742	0036.899-7	26312	30.274-0	62.088,94
27/05/2010	26291	350.010-1	26312	30.274-0	402.655,23
30/08/2010	39441	0200019-1	26312	30.274-0	821.256,55
27/10/2010	39441	0200019-1	26312	30.274-0	470.077,42
30/12/2010	26291	350.010-1	26312	30.274-0	790.529,70
TOTAL					2.546.607,84

Fonte: Relação acostada à fl. 946 dos autos.

Nota: Conta: 30.274-0 – Banco do Brasil – FUNDEB;

Conta: 0036.899-7 - Banco do Brasil – IPVA;

Conta: 350.010-1 – Banco do Brasil – Movimento;

Conta: 0200019-1 - Caixa Econômica Federal – IPTU.

Já em análise a relação de empenhos emitidos com recursos oriundos do FUNDEB, constatou-se que as seguintes Contas foram utilizadas:

DESPESAS EMPENHADAS COM A INDICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB				
Conta Contábil Reduzida n°	Conta Banco n°	Valor Empenhado (R\$)		
		Fonte de Recursos 18	Fonte de Recursos 19	Total
26312	30.274-0	31.010.739,28	7.823.437,63	38.834.176,91
26292	350.013-6	1.649.895,02	74.355,21	1.724.250,23
26329	001=9	74.731,61	162.397,24	237.128,85
34742	0036.899-7	9.278,39	120.078,50	129.356,89
34744	0036.973-X		120.588,13	120.588,13
39439	0000029-1	22.596,96	34.115,58	56.712,54
39441	0200019-1	268.532,86	3.952,51	272.485,37
39442	0000026-7	70.169,87	31.188,47	101.358,34
39443	0000028-3	2.745,59	14.722,08	17.467,67
Valor pago sem identificação da Conta		327,34		327,34
Valor a pagar sem identificação da Conta		98.975,70	5.535,08	104.510,78
SUB-TOTAL		33.207.992,62	8.390.370,43	
TOTAL GERAL				41.598.363,05

Fonte: Relação de empenhos emitidos (fls. 947 a 997).

Nota 1: Fonte de Recursos 18 - Transferências do FUNDEB - remuneração dos profissionais do Magistério corresponde a Fonte de Recursos 98 utilizada pelo Município, e a Fonte de Recursos 19 - Transferências do FUNDEB - aplicação em outras despesas com educação, equivale a Fonte de Recursos 99 do Município.

Nota 2: Conta: 30.274-0 – Banco do Brasil – FUNDEB;

Conta: 350.013-6 – Banco do Brasil – FPM;

Conta: 001=9 – Caixa Econômica Federal – Conta Movimento;

Conta: 0036.899-7 - Banco do Brasil – IPVA;

Conta: 0036.973-X - Banco do Brasil;

Conta: 0000029-1 - Caixa Econômica Federal – Alvará;

Conta: 0200019-1 - Caixa Econômica Federal – IPTU;

Conta: 0000026-7 - Caixa Econômica Federal – Dívida Ativa;

Conta: 0000028-3 - Caixa Econômica Federal – ISS.

Dessa forma, comparando-se os dois quadros acima, constatou-se que há divergências entre o montante das despesas empenhadas com o registro das respectivas Contas Bancos utilizadas para o pagamento e o Razão Analítico da Conta do FUNDEB.

No que tange as Contas que foram debitadas com recursos do FUNDEB, constatou-se no que se refere à Conta Contábil Reduzida n° 34742 / Conta Banco n° 0036.899-7, que os recursos empenhados nessa conta no montante da transferência efetuada (R\$ 62.088,94), se refere ao pagamento da folha suplementar de pessoal e consumo de energia elétrica. Já no que concerne à Conta Contábil Reduzida n° 39441 / Conta Banco n° 0200019-1, constatou-se que o montante empenhado

totalizou R\$ 272.485,37, e se refere ao pagamento da folha de pessoal e obrigações patronais (INSS). No tocante à Conta Contábil Reduzida nº 26291 / Conta Banco nº 350.010-1, não houve a comprovação que as transferências efetuadas foram realizadas para o pagamento de despesas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, haja vista que não houve o empenhamento de despesas nas Fontes de Recursos 18 e 19 com a indicação da referida Conta Contábil.

Assim sendo, do total das transferências efetuadas da ordem de R\$ 2.546.607,84, o montante de R\$ 1.193.184,93 (Conta Contábil Reduzida nº 26291) e o montante de R\$ 1.018.848,60 (Conta Contábil Reduzida nº 39441), que totalizou **R\$ 2.212.033,53** não restou comprovado que foi aplicado em despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Dessa forma, referido montante deverá ser expurgado do cálculo das despesas que deverão ser computadas na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para se verificar a aplicação do percentual mínimo estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (95%).

Além disso, o montante empenhado e custeado com recursos da Conta Contábil reduzida nº 39439 / Conta nº 0000029-1 - Caixa Econômica Federal – Alvará, da ordem de **R\$ 56.712,54** (fls. 968, 992 e 993) deverá ser expurgado do cálculo das despesas que deverão ser computadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para se verificar a aplicação do percentual mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 (25%).

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, abaixo transcrito, c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifou-se)

As **evidências** foram constatadas por meio do Razão Analítico da Conta do FUNDEB e das Relações de empenhos emitidos fornecidas pela Unidade (fls. 929 a 997).

O **efeito** é a existência de despesas não consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino compondo o limite da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007) se for considerado os valores constantes no Razão Analítico, bem como a falta de confiabilidade nos dados relativos ao FUNDEB.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à Secretaria de Finanças, da necessidade de acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB.

3.3.3. Realização de despesas, no montante de R\$ 1.013.562,51, custeadas com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas apropriadas irregularmente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação Básica), custeadas com recursos do FUNDEB.

Conforme exposto nos itens “3.1.1” e “3.1.2”, foram realizadas despesas relativas ao consumo de combustíveis, publicidade e propaganda, semana da pátria e pessoal, pagas com recursos do FUNDEB, que não se destinavam ao financiamento de ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública.

Assim, com base nas referidas despesas empenhadas com recursos oriundos do FUNDEB e com base no Razão Analítico da Conta do referido Fundo, em análise análoga a realizada no item “3.3.1” deste Relatório, apurou-se os seguintes montantes pagos indevidamente com o referido recurso: Fonte de Recursos 18 - Transferências do FUNDEB - remuneração dos profissionais do Magistério: montante de R\$ 709.296,73 e Fonte de Recursos 19 - Transferências do FUNDEB - aplicação em outras despesas com educação: montante de R\$ 304.265,78, perfazendo o total de **R\$ 1.013.562,51**, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

DESPESAS DIVERSAS CUSTEADAS INDEVIDAMENTE COM RECURSOS DO FUNDEB						
Fonte Recurso	Função/Sub-função	NE	Data Empenho	Credor	Valores pagos indevidamente com recursos do FUNDEB (R\$)	Histórico
19	12.361	2063	08/04/2010	PERES MÜLLER LTDA	1.553,89	PELA DESPESA EMPENHADA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA VEICULAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DA REDE.
19	12.361	3084	31/05/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	1.644,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CRIAÇÃO DE BANNER DA ESCOLA DO MAR ; CFE AT 9472
19	12.361	3083	31/05/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	1.967,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CRIAÇÃO DE FOLDER , CONFORME SOBRE A ESCOLA DO MAR; CFE AT 9471
19	12.361	3606	17/06/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	2.061,57	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAMPANHA EDUCAÇÃO EM SÃO JOSÉ, CONFORME PI Nº 018463, CONCORRÊNCIA Nº 03/2009.
19	12.361	3608	17/06/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	7.270,45	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAMPANHA EDUCAÇÃO EM SÃO JOSÉ, CONFORME PI Nº 018465, CONCORRÊNCIA Nº 03/2009.
19	12.361	3610	17/06/2010	NEOVOX COMUNICAÇÃO LTDA	10.667,98	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAMPANHA EDUCAÇÃO EM SÃO JOSÉ, CONFORME PI Nº 018464, CONCORRÊNCIA Nº 03/2009.
19	12.361	5823	24/09/2010	HP & E COMERCIAL LTDA ME	480,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME AEF/S 817/2010, PR 99/2010.
19	12.361	5827	24/09/2010	JOSE PAULO BITENCOURT ME	9.025,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME AEF/S 818/2010, PR 99/2010.

19	12.361	5867	28/09/2010	TAF DISTRIBUIDORA LTDA	6.660,00	PELA DESPESA EMPENHADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ALUSIVAS A SEMANA DA PÁTRIA, CONFORME AEFS 814/2010, PR 99/2010.
TOTAL GERAL					41.330,66	

Fonte: Quadros elaborados no item 3.1.1, deste Relatório.

DESPESAS DE PESSOAL CUSTEADAS INDEVIDAMENTE COM RECURSOS DO FUNDEB							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	Organograma	Servidor	Cargo	Provimento	Valores pagos indevidamente com recursos do FUNDEB (Proventos) (R\$)	Valores pagos indevidamente com recursos do FUNDEB (Obrigações Patronais) (R\$)
18	12.361	23.03.16	ANA HELENA BUENO PEREIRA	Professor	Efetivo	23.500,09	2.163,52
18	12.361		AROLD VICENTE DE SOUZA	Professor	Efetivo	34.897,78	5.994,68
18	12.361		JURANDI MARTINS	Professor	Efetivo	41.512,26	7.651,52
18	12.361		SIMONE DEFREYN	Professor	Efetivo	38.974,25	6.940,88
18	12.361	23.03.06	CINTHYA REGINA PERSIKE	Professor	Efetivo	30.599,72	2.830,40
18	12.361	23.03.27	MARCELO CIPRIANI	Professor	Efetivo	51.705,82	8.106,72
18	12.361		MAURIZIA MARIA DE SOUZA	Professor	Efetivo	33.940,62	5.930,28
18	12.361		RITA ANA KERICH	Professor	Efetivo	39.957,63	7.047,60
18	12.361	23.03.06	DENISE SCHROEDER	Supervisor Pedagógico	Efetivo	38.757,71	7.104,48
18	12.361		MARIA MARGARE	Direção III - CCM - 6	Comissionado	28.542,28	5.477,67

			TE FARIAS				
18	12.361	23.03.03	IRENE RIOS DA SILVA	Professor	Efetivo	14.862,95	2.780,46
18	12.361	23.03.06	JANETE DA SILVEIRA	Orientador Educacional	Efetivo	38.525,57	3.707,80
18	12.361	23.03.20	SILVANA MARIA DE SOUZA	Professor	ACT	13.312,93	2.142,64
18	12.361	23.03.20	SCHIRLEY MARIA COSTA SANTIAGO	Professor	Efetivo	35.653,94	6.117,92
18	12.361	23.03.06	VALDETE PEREIRA	Supervisor Pedagógico	Efetivo	26.403,97	5.420,69
18	12.361	23.03.06	SILVIA PATRICIA MACHADO FARIA	Professor	Efetivo	12.105,76	2.163,52
18	12.361	23.03.18	HUDSON DE RESENDE MOREIRA	Professor	Efetivo	31.837,80	5.131,14
18	12.361	23.03.15	ROBERTO LUIZ DE AMORIM	Professor	Efetivo	44.966,50	7.644,55
18	12.365	23.02.05	DORYS ELIZABETH HOLM FRANCISCO	Professor	Efetivo	19.541,49	4.196,77
18	12.361	23.03.34	CLAUDIA REGINA MACARIO	Professor	ACT	18.764,73	3.878,53
TOTAL FONTE: 18						618.363,80	102.431,77
19	12.361	23.03.01	DIRLEY GOULART	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	19.899,54	4.122,26
19	12.361	23.03.01	EDUARDO ARLINDO DA SILVA	Assessor II - CCM - 2	Comissionado	18.887,60	3.910,78
19	12.361	23.03.01	FABIO CESAR DE	Professor	Efetivo	14.730,73	2.657,08

			MORAES				
19	12.361	23.03.01	JUMERI ZANETTI	Professor	Efetivo	41.776,11	7.401,80
19	12.361	23.03.01	VALMOR PAES DA SILVA	Professor	Efetivo	47.290,06	8.617,96
19	12.361	23.03.01	ZOE BITTENCOURT BERGLER	Professor	Efetivo	37.305,23	6.591,00
19	12.361	23.03.01	ANA BRASIL DE OLIVEIRA	Psicólogo	Efetivo	29.537,81	5.390,24
19	12.361	23.03.01	EDLA GRISARD CALDEIRA DE ANDRADA	Psicólogo	Efetivo	19.009,00	3.840,96
TOTAL FONTE: 19						228.436,08	42.532,08
TOTAL GERAL						846.799,88	144.963,85

Fonte: Quadros elaborados no item 3.1.2, deste Relatório.

Nota: As contribuições previdenciárias dos Servidores efetivos são feitas ao Fundo de Previdência de São José e as dos demais Servidores ao INSS, sendo que a obrigação patronal relativa ao INSS foi paga com recursos do FPM (Conta Contábil reduzida nº 26292 (fl. 962). Dessa forma, do montante empenhado na Fonte 18 e na Fonte 19, os valores de R\$ 11.498,84 e de R\$ 8.033,04, respectivamente, foram pagos com recursos do FPM.

Assim, referidos montantes deverão ser expurgados do cálculo das despesas que a serem computadas na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para se verificar a aplicação do percentual mínimo estabelecido no art. 21 e 22 da Lei nº 11.494/2007 (respectivamente 95% e 60%).

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, abaixo transcrito, c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação

básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifou-se)

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica são aquelas mencionadas nos itens “3.1.1” e “3.1.2”, deste Relatório.

O **efeito** é a existência de despesas que não se referem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica compondo o limite da aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério e de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (art. 21, § 2º e art. 22 da Lei nº 11.494/2007) e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à Secretaria de Educação, da necessidade da correção dos desvios aqui apontados.

4.2. Da verificação da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

No tocante a análise financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2010, a Instrução procedeu à respectiva apuração, segundo os dados colhidos *in loco*, e demonstrados a seguir:

4.2.1 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Levando-se em consideração os dados financeiros da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB em conjunto com as relações de empenhos emitidos, as despesas com remuneração dos profissionais do magistério atingiram o seguinte montante, após a exclusão, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	41.798.598,43
Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	434.875,46
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	42.233.473,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	25.340.084,33
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB (*)	31.288.550,53
(-) Exclusão conforme apontamento efetuado no item “3.3.3”, deste Relatório	709.296,73

Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB após a exclusão	30.579.253,80
Valor acima do Limite (60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	5.239.169,47

Fonte: Razão analítico juntamente com a Relação de empenhos emitidos.

Nota: (*) O valor apurado é composto: R\$ 31.010.739,28 (Conta Contábil reduzida n° 26312), R\$ 9.278,39 (Conta Contábil reduzida n° 34742) e R\$ 268.532,86 (Conta Contábil reduzida n° 39441), empenhado na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - remuneração dos profissionais do Magistério, conforme apurado no item “3.3.1”, deste Relatório.

4.2.2 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Levando-se em consideração os dados financeiros da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, as despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica atingiram o seguinte montante, após as exclusões, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	41.798.598,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	434.875,46
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 ajustado (*)	1.234.915,57
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira (fls. 1.096 e 1.097)	299.894,61
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010	41.298.452,93
(-) Exclusão conforme apontamento efetuado no item “3.3.1”	2.212.033,53
(-) Exclusão conforme apontamento efetuado no item “3.3.3”	1.013.562,51
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010 após as exclusões	38.072.856,89

Fonte: Razão analítico.

Nota: (*) O valor apurado é resultado do Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (R\$ 1.402.612,26) (fl. 998), menos o montante inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2009 e pendente de pagamento (R\$ 167.696,69) (fl. 1.098), com cobertura financeira naquele exercício.

Dessa forma, a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2010, fica assim demonstrada:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	41.798.598,43
Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	434.875,46
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	42.233.473,89
95% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	40.121.800,20
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (*)	38.072.856,89
Valor abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	2.048.943,31

Nota: (*) Conforme apurado no Quadro anterior.

No que concerne a apuração no montante de recursos do FUNDEB não utilizados no exercício de 2010, apurou-se o Quadro abaixo:

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010	1.402.612,26
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar em 2010	299.894,61
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar em 2009 pendentes de pagamento e com cobertura financeira naquele exercício	167.696,69
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	935.020,96

Fonte: Razão analítico e Sistema e-Sfinge.